Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2439 - 18 DE AGOSTO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 A 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 06 A 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 13 A 34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 35 E 36
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 37 A 40
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 41 A 44
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 45 A 47
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 48 A 53
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 54 A 58
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 59 A 100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 101 A 201
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 202 A 266

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.08.18 17:47:41 -03'00'

CISUDOESTE

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o cumprimento das formalidades aplicáveis e o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 025/2026, com fundamento no art. 71, inciso IV, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto da contratação de empresa especializada no fornecimento de Ferramentas e Equipamentos para atender às necessidades do CISUDOESTE, referente ao Lote 01, à empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 08.739.090/0001-49, pelo valor global de R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).

Poções-BA, 18 de agosto de 2026.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CISUDOESTE

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CISUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas as formalidades aplicáveis à Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 025/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Ferramentas e Equipamentos para atender às necessidades do CISUDOESTE, resolve:

1º) HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026, tendo como vencedora do Lote 01 - Ferramentas e Equipamentos a empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 08.739.090/0001-49, pelo valor global de R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais).

2º) DETERMINAR:

a) ao Setor de Licitações e Contratos, a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as condições constantes do Processo Administrativo nº 025/2026;

b) ao Departamento de Contabilidade, a adoção das providências pertinentes ao empenho da despesa nas dotações orçamentárias apropriadas; e

c) aos setores responsáveis, o acompanhamento da contratação, da emissão da ordem de fornecimento e do recebimento dos equipamentos, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Poções-BA, 18 de agosto de 2026.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do CISUDOESTE

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, destinada ao fornecimento de ferramentas e equipamentos para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia - CISUDOESTE, nos termos do Processo Administrativo nº 025/2026.

2 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

Em relação ao Documento de Formalização da Demanda e à autorização da autoridade competente para abertura do processo de contratação, verificam-se as devidas formalizações encartadas nos autos.

3 - DA COMPATIBILIDADE E PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrada nos autos a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação, observada a dotação indicada no instrumento convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo fixado no Edital de Compra Direta nº 007/2026, procedeu-se à análise das propostas encaminhadas para o Lote 01 - Ferramentas e Equipamentos, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Foram identificadas propostas das empresas ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, CNPJ nº 08.739.090/0001-49, no valor global de R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), e RICARDO DE SOUZA SILVA DE POÇÕES, CNPJ nº 22.679.414/0001-21, no valor global de R$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais).

Após a conferência das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 08.739.090/0001-49, ofertou o menor preço global para o Lote 01, no valor de R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), apresentando proposta compatível com o objeto pretendido pela Administração.

Considerando o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, bem como a vantajosidade econômica da oferta apresentada, a proposta da empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE é declarada CLASSIFICADA em primeiro lugar para o Lote 01 - Ferramentas e Equipamentos.

5 - DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, verificando-se a apresentação de documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações complementares constantes dos autos.

Diante da documentação apresentada e considerada a regularidade necessária à contratação, declara-se HABILITADA a empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, CNPJ nº 08.739.090/0001-49.

6 - DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CISUDOESTE

Diante do exposto, a Comissão/Agente de Contratação declara vencedora da Dispensa de Licitação nº 007/2026, para o Lote 01 - Ferramentas e Equipamentos, a empresa ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE, CNPJ nº 08.739.090/0001-49, pelo valor global de R$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), por apresentar a proposta de menor preço e mais vantajosa para a Administração.

7 - DA CONCLUSÃO

Face ao atendimento dos requisitos aplicáveis e concluídas as etapas de julgamento e habilitação, encaminham-se os autos à autoridade competente para os atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Poções-BA, 18 de agosto de 2026.

Danilo Pereira Novais
Agente de Contratação

Antônio Aparecido da Cruz
Equipe de Apoio

Bruno Alves Silva
Equipe de Apoio

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

DISTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 096/2025

DISTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

DISTRATADO: 58.838.969 EVELYN KAREN NASCIMENTO SOUZA ME - , pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 58.838.969/0001-16, estabelecido no endereço na Rua Fausto Caires, 172, Bairro Centro, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba, representada pela Sra. Evellyn Karen Nascimento Souza, portadora da Identidade sob o nº 13.xxx.xxx-66 SSP/BA e CPF nº 078.xxx.xxx-60.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes resolvem, em comum acordo, rescindir o Contrato nº 096/2025, cujo objeto é a Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo tipo M.BENZ L1214, para atender a demanda da Secretaria na distribuição de água potável para os bairros e distritos afetados com a escassez, em atendimento da Secretaria de infraestrutura do Município de Barra da Estiva – Bahia.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados, conforme o Art. 138, da Lei 14.133/21.

Cláusula 4ª. Afirma por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.
Cláusula 7ª. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Barra da Estiva - Ba, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

58.838.969 EVELYN KAREN NASCIMENTO SOUZA ME
CNPJ nº 58.838.969/0001-16
DISTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

EXTRATO CONTRATO Nº 318/2026

Credenciamento: Nº 008/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza.

Contratado: LUIS HENRIQUE CORDEIRO SOUZA, pessoa Física, Identidade sob o nº 22.311.369-70 SSP/BA e CPF nº 099.615.205-99, com endereço na Rua Duque de Caxias, 84, Bairro São Felix, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba.

Objeto: Contratação de Pessoa física para prestação de serviço de locação de veículo tipo HONDA/CG 150 FAN ESDI, para atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições, em atendimento da Secretaria de educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79**,** inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor global é de R$ 3.000,00 (três mil reais)**.**

Vigência: 11 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

EXTRATO CONTRATO Nº 320/2026

Credenciamento: Nº 008/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: LIDÉR COMERCIO BARRESTIVENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.273.211/0001-84, estabelecida no endereço na Fazenda Barrocão, 630, Zona Rural, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Souza Lima da Silva, portador da Identidade sob o nº 98.549.120-5 SSP/BA e CPF nº 027.490.375-06.

Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo tipo M. BENZ/L 1214, para atender a demanda da Secretaria na distribuição de água potável para os bairros e distritos afetados com a escassez, em atendimento da Secretaria de infraestrutura do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79**,** inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor global é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.**

Vigência: 12 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO N° 008/2026 - credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos e de transportes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Barra da Estiva – Bahia, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADA
1	LUIS HENRIQUE CORDEIRO SOUZA	099.615.205-99	LINHA 08

Barra da Estiva – Bahia, 11 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO N° 008/2026 - credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos e de transportes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Barra da Estiva – Bahia, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADA
1	LIDÉR COMERCIO BARRESTIVENSE LTDA - ME	06.273.211/0001-84	LINHA 07

Barra da Estiva – Bahia, 12 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 010, DE 01 DE AGOSTO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº 80 da Lei Municipal nº 005/2004.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor público municipal MOSER SILVA CARVALHO para gozo de licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 80 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Barra da Estiva, que estabelece que a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade, assim como a discricionariedade da Administração Pública Municipal que neste caso permitem a concessão do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesses particulares ao servidor municipal **MOSER SILVA CARVALHO,** função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 20500043, ora, servindo à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **com início** no dia **29 de junho de 2026** e término em **29 de agosto de 2026.**

Art. 2º. Comunique-se oficialmente a Diretoria de Recursos Humanos Municipal para adoção das devidas providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 29 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 01 de agosto de 2026.

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 28 DE 01 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 494/2025 de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**	**3.000,00**

020300 - Fundo Municipal de Saúde

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária			
4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes		1.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 16310000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		0,00	74.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		32.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		60.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		4.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16310000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	39.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		35.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	14.000,00
3.3.90.39.00 / 16310000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**131.000,00**	**131.000,00**
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária			
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00	0,00
	Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais	0,00	74.000,00
3.3.90.33.00 / 17060000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - Servicos de Consultoria	74.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	89.000,00
3.3.90.91.00 / 15001002 - Sentencas Judiciais	89.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	3.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 16310000 - Indenizações e Restituições	0,00	2.000,00
Total por Ação:	**166.000,00**	**166.000,00**

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.50.43.00 / 15001002 - Subvencoes Sociais	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	13.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	65.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	65.000,00	0,00
3.3.90.47.00 / 16000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	4.000,00
3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições	0,00	6.000,00
Total por Ação:	**78.000,00**	**78.000,00**

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	55.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	25.000,00
Total por Ação:	**55.000,00**	**55.000,00**

2.315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde

3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	0,00	52.000,00
3.3.71.70.00 / 16000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	52.000,00	0,00
Total por Ação:	**52.000,00**	**52.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**533.000,00**	**533.000,00**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.095 - Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação		
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000.000,00	0,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.375.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	625.000,00
Total por Ação:	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencoes Sociais	0,00	2.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	98.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	95.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00	0,00
3.3.90.47.00 / 15420000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Ação:	**113.000,00**	**113.000,00**

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**

2.211 - Manutenção do Desporto Amador

3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	700,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	500,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	700,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	500,00	0,00
Total por Ação:	**1.200,00**	**1.200,00**

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00	0,00
Total por Ação:	**2.000,00**	**2.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.146.200,00**	**2.146.200,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

1.134 - Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	0,00	270.000,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	270.000,00	0,00
Total por Ação:	**270.000,00**	**270.000,00**

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	150.000,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	130.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	140.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 17200000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	70.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00	0,00
Total por Ação:	**290.000,00**	**290.000,00**

2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 17080000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 17500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**	**2.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**562.000,00**	**562.000,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	35.000,00
3.3.90.93.00 / 16610000 - Indenizações e Restituições		0,00	2.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**
2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS			
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo		5.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita		0,00	2.000,00
3.3.90.33.00 / 16610000 - Passagens e Despesas com Locomocao		0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	2.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único - IGDBF			
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil		0,00	1.000,00
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil		2.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**	**2.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**57.000,00**	**57.000,00**
	Total Geral:	**3.301.200,00**	**3.301.200,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 29 DE 01 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.779.000,00 (Um milhão e setecentos e setenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 505 de 03 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.779.000,00 (Um milhão e setecentos e setenta e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária

4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		100.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		260.000,00
	Total por Ação:	**360.000,00**

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**500.000,00**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		180.000,00
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	**280.000,00**

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		150.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		74.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao		130.000,00
	Total por Ação:	**354.000,00**

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo		100.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		75.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**75.000,00**
2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**919.000,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		90.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		250.000,00
	Total por Ação:	**340.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**340.000,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.294 - Outros Programas do FNAS		
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil		3.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		7.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

028888 - Encargos Especiais do Município

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**
	Total Suplementado:	**1.779.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020100 - Gabinete do Prefeito

2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.132 - Construção de Unidades Sanitárias		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes		140.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	Total por Ação:	**140.000,00**
1.264 - Construção de Academia de Saúde		
4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.3.50.43.00 / 16000000 - Subvencoes Sociais		304.000,00
4.4.90.51.00 / 17060000 - Obras e Instalacoes		15.000,00
	Total por Ação:	**419.000,00**
2.290 - Gestão das Ações do CAPS		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**709.000,00**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.095 - Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação		
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
2.097 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
2.235 - Manutenção das Creches Municipais		
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo		100.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		75.000,00
	Total por Ação:	**175.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**295.000,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1.121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		100.000,00
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**
1.193 - Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**15.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**365.000,00**

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

1.156 - Construção e Equipamentos de Mercadorias e Feiras

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
Total por Ação:	**110.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**110.000,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.057 - Manutenção do FMAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	250.000,00
Total por Ação:	**250.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**250.000,00**
Total Anulado:	**1.779.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2026.

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CACULÉ
PREFEITURA

EDITAL SMEC Nº 004/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO PEDAGÓGICO "PRÊMIO MANOEL CACULÉ"

A Secretaria Municipal de Educação de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece normas para a realização do Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé", integrante do Projeto Institucional "Caculé Conta e Encanta", destinado às turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé" constitui uma ação educacional integrante do Projeto Institucional "Caculé Conta e Encanta", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a alfabetização, incentivar a produção escrita, valorizar a identidade cultural do município e reconhecer o trabalho pedagógico desenvolvido pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Concurso será desenvolvido durante o ano letivo de 2026, envolvendo todas as escolas municipais que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando as etapas, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

Art. 3º- A participação das escolas compreende o desenvolvimento das sequências didáticas previstas no Projeto Institucional, culminando na elaboração do Livro Coletivo "Caculé pelos Olhos das Crianças", que constituirá o principal produto pedagógico submetido à avaliação.

Art. 4º - O Concurso fundamenta-se nos seguintes princípios:
I – Garantia do direito à aprendizagem;
II – Alfabetização na idade certa;

III – Valorização da leitura e da escrita como práticas sociais;
IV – Protagonismo infantil;
V – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial e às diferenças;
VI – Educação inclusiva;
VII – Equidade nas oportunidades de aprendizagem;
VIII – Valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município de Caculé;
IX – Fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

Art. 5º - Para fins deste Edital, considera-se:
I – Livro Coletivo: produto pedagógico elaborado pela turma durante o desenvolvimento do projeto;
II – Professor Regente: docente responsável pela condução das atividades pedagógicas da turma participante;
III – Comissão Escolar: comissão constituída pela unidade de ensino para acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos internamente;
IV – Comissão Geral: comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação para realizar a avaliação da etapa municipal;
V – Turma Participante: conjunto de estudantes regularmente matriculados e acompanhados pelo professor regente inscrito no Concurso.

Art. 6º - O Concurso terá caráter pedagógico, educativo e formativo, não se configurando como competição de natureza individual, mas como estratégia de fortalecimento das aprendizagens, valorização do trabalho coletivo e reconhecimento das boas práticas desenvolvidas nas escolas da Rede Municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Constituem objetivos gerais do Concurso:
I – Fortalecer a alfabetização e o letramento dos estudantes da Rede Municipal;
II – Ampliar o repertório de leitura e escrita das crianças;
III – Incentivar a autoria infantil por meio da produção de diferentes gêneros textuais;

IV – Promover o conhecimento da história de Manoel Caculé e da formação histórica do município;
V – Estimular práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;
VI – Desenvolver o sentimento de pertencimento e valorização da identidade local;
VII – Fortalecer a Educação para as Relações Étnico-Raciais e a educação inclusiva;
VIII – Incentivar a participação das famílias nas práticas de leitura;
IX – Reconhecer o trabalho dos professores alfabetizadores;
X – Socializar experiências exitosas desenvolvidas nas escolas municipais.

Art. 8º - São objetivos específicos:
I – Desenvolver práticas permanentes de leitura em sala de aula;
II – Ampliar a produção escrita dos estudantes durante todo o projeto;
III – favorecer a evolução da escrita por meio da produção diagnóstica, intermediária e final;
IV – Estimular processos de revisão e reescrita dos textos;
V – Integrar leitura, escrita, oralidade, arte, ciência e cultura local;
VI – Registrar, por meio do Livro Coletivo, as evidências do percurso pedagógico realizado pela turma;
VII – promover a Mostra Municipal "Caculé Conta e Encanta" como espaço de divulgação das produções estudantis.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 9º O Concurso será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação dos Anos Iniciais, com apoio da Comissão Geral de Avaliação.

Art. 10. A execução do Concurso compreenderá as seguintes etapas:
I – Divulgação do Edital;
II – Inscrição das turmas;
III – Desenvolvimento das sequências didáticas;
IV – Acompanhamento pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Avaliação na unidade escolar;
VI – Seleção do Livro Coletivo representante de cada escola;
VII – Avaliação municipal;
VIII – Homologação do resultado;
IX – Mostra Municipal;
X – Cerimônia de premiação.

Art. 11. Todas as ações deverão observar o cronograma oficial estabelecido neste Edital e as orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. - Poderão inscrever-se no Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé" todas as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caculé que aderirem ao Projeto Institucional "Caculé Conta e Encanta", observadas as disposições deste Edital.

Art. 13. - A inscrição será realizada por turma, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar e do(a) Professor(a) Regente.
§1º - Cada turma corresponderá a uma única inscrição.
§2º - A inscrição implicará a aceitação integral das normas previstas neste Edital.
§3º - Não será permitida a inscrição individual de estudantes.

Art. 14. - A inscrição deverá ser formalizada mediante o encaminhamento dos seguintes documentos:
I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
II – Declaração da Direção da Unidade Escolar;
III – Termo de Compromisso do Professor Regente;
IV – Relação nominal dos estudantes participantes;
V – Cronograma de desenvolvimento das ações do projeto.

Art. 15. - As inscrições ocorrerão no período estabelecido no Cronograma Oficial constante do Anexo I deste Edital.

Art. 16. - Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

I – Homologar as inscrições;

II – Assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento do projeto;

III – Acompanhar a execução das atividades;

IV – Constituir a Comissão Avaliadora Escolar;

V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Livro Coletivo selecionado pela escola.

Art. 17. Compete ao Professor Regente:

I – Desenvolver as atividades pedagógicas previstas;

II – Garantir a participação efetiva dos estudantes;

III – Promover práticas permanentes de leitura e escrita;

IV – Organizar o Livro Coletivo;

V – Preservar a autoria das produções estudantis;

VI – Cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 18. - A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação das inscrições homologadas após a conferência da documentação encaminhada pelas unidades escolares.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES E DAS CATEGORIAS

Art. 19. - Participarão do Concurso os estudantes regularmente matriculados nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caculé.

Art. 20. - O Concurso compreenderá três categorias:

Categoria I

Turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Categoria II
Turmas do 3º ano do Ensino Fundamental.
Categoria III
Turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 21. - Os estudantes públicos da Educação Especial participarão do Concurso em suas respectivas turmas, assegurados:
I – Atendimento educacional inclusivo;
II – Adaptações pedagógicas necessárias;
III – Acessibilidade;
IV – Respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
V – Valorização de todas as formas de participação.

Art. 22. - Não haverá distinção de pontuação em razão da existência de estudantes público da Educação Especial, devendo a Comissão Avaliadora considerar a evolução individual e coletiva da turma, respeitando os princípios da educação inclusiva.

Art. 23. - Será vedada:
I – A substituição de estudantes após o encerramento das inscrições, salvo nos casos de transferência, falecimento ou determinação judicial;
II – A participação de estudantes não matriculados na turma inscrita;
III – A elaboração do Livro Coletivo por terceiros.

Art. 24. - O Professor Regente poderá contar com o apoio da equipe pedagógica, dos professores do Atendimento Educacional Especializado, dos professores de áreas específicas e das famílias, desde que fique preservada a autoria das produções das crianças.

Art. 25.A participação no Concurso é gratuita e não gera qualquer vínculo empregatício, remuneração ou obrigação futura para os participantes.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CAPÍTULO VI -DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar todas as etapas do Concurso;

II – Publicar orientações complementares;

III – Promover formação continuada para os professores participantes;

IV – Acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;

V – Instituir a Comissão Geral de Avaliação;

VI – Homologar os resultados finais;

VII – Organizar a Mostra Municipal "Caculé Conta e Encanta";

VIII – Realizar a cerimônia oficial de premiação;

IX – Divulgar as experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas;

X – Zelar pela transparência, impessoalidade e lisura do processo avaliativo.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Art. 27.A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por ato próprio, a Comissão Organizadora do Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé", responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas do certame.

Art. 28.A Comissão Organizadora será composta, preferencialmente, por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que a presidirá;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Representante da Coordenação da Educação Especial;

V – Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Servidores designados por Portaria para atuação técnica no concurso.

Art. 29. Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar a execução do Concurso;

II – Divulgar normas complementares quando necessárias;

III – Acompanhar o cumprimento do cronograma oficial;

IV – Orientar as unidades escolares;

V – Promover reuniões técnicas com as Comissões Avaliadoras;

VI – Receber os Livros Coletivos encaminhados pelas escolas;

VII – garantir a transparência e a lisura do processo;

VIII – encaminhar o resultado final para homologação pela Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 30. - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Avaliadora Escolar por meio de ato da Direção, composta por, no mínimo, três membros.

Art. 31.A Comissão Escolar será composta, preferencialmente, por:

I – Diretor(a);

II – Vice-Diretor(a), quando houver;

III – Coordenador(a) Pedagógico(a);

IV – Professor(a) não participante da categoria avaliada;

V – Outro servidor da equipe pedagógica, quando necessário.

§1º - Não poderá integrar a Comissão Escolar o professor responsável pela turma que estiver sendo avaliada.

§2º - Quando a composição prevista neste artigo não for possível em razão do porte da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para complementar a Comissão.

Art. 32. - Compete à Comissão Escolar:

I – Acompanhar o desenvolvimento do projeto;

II – Analisar todos os Livros Coletivos produzidos na escola;

III – Aplicar rigorosamente a matriz oficial de avaliação;

IV – Registrar todas as pontuações em ficha própria;

V – Elaborar Ata de Julgamento;
VI – Selecionar um único Livro Coletivo para representar a unidade escolar na etapa municipal;
VII – Encaminhar a documentação à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido.

Art. 33. - A Comissão Geral de Avaliação será designada pela Secretaria Municipal de Educação mediante Portaria específica.

Art. 34. - A Comissão será composta por profissionais com experiência em alfabetização, avaliação educacional e gestão pedagógica.

§1º - Poderão integrar a Comissão:
I – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenadores pedagógicos;
III – professores da Rede Municipal com reconhecida experiência na alfabetização;
IV – Professores do ensino superior ou especialistas convidados;
V – Representantes de instituições parceiras, quando formalmente designados**.**

§2ºSempre que possível, a composição da Comissão observará a diversidade de experiências profissionais e a ausência de vínculo direto com as turmas avaliadas.

Art. 35.Compete à Comissão Geral:
I – Avaliar os Livros Coletivos classificados pelas escolas;
II – Verificar a conformidade da documentação;
III – Aplicar a matriz oficial de avaliação;
IV – Consolidar as notas finais;
V – Deliberar sobre situações omissas relacionadas à avaliação;
VI – Elaborar a Ata Final de Julgamento;
VII – Encaminhar o resultado para homologação.

CAPÍTULO VIII - Dos Impedimentos

Art. 36 - É vedado atuar como avaliador o servidor que:

I – Seja professor regente da turma avaliada;

II – Possua vínculo familiar, até o terceiro grau, com o professor participante;

III – Tenha participado diretamente da elaboração do Livro Coletivo submetido à avaliação;

IV – Apresente situação que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 37. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido antes do início dos trabalhos, sendo imediatamente substituído.

CAPÍTULO IX - Dos Princípios da Avaliação

Art. 38. Todas as avaliações observarão os princípios da:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade administrativa;

IV – Publicidade;

V – Transparência;

VI – Isonomia entre os participantes;

VII – Valorização da aprendizagem;

VIII – Respeito à diversidade e à inclusão.

Art. 39. - A avaliação será realizada exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste Edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no regulamento.

Art. 40. - Todas as decisões das Comissões deverão ser registradas em Ata, assinadas por seus membros e arquivadas pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo mínimo de cinco anos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CAPÍTULO X - DO CRONOGRAMA OFICIAL

Art. 41. O Concurso Pedagógico Prêmio Manoel Caculé obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação da Portaria e do Edital	18 de agosto de 2026
Período de inscrições das turmas	18 a 20 de agosto de 2026
Homologação das inscrições	21 de agosto de 2026
Início oficial das atividades pedagógicas	24 de agosto de 2026
Desenvolvimento das sequências didáticas e elaboração do Livro Coletivo	24 de agosto a 30 de outubro de 2026 (10 semanas)
Entrega do Livro Coletivo à Comissão Escolar	Até 6 de novembro de 2026
Avaliação pela Comissão Escolar	06 a 11 de novembro de 2026
Envio do Livro Coletivo classificado à Secretaria Municipal de Educação	Até 12 de novembro de 2026
Análise dos Livros Coletivos pela Comissão Municipal	12 a 19 de novembro de 2026
Homologação e divulgação do resultado final	23 de novembro de 2026
Mostra Municipal "Caculé Conta e Encanta" e cerimônia de premiação	26 de novembro de 2026

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) e entrega da documentação exigida à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido neste cronograma.

§ 2º - As atividades pedagógicas terão duração de 10 (dez) semanas consecutivas, contadas a partir de 24 de agosto de 2026, período em que as turmas deverão desenvolver as sequências didáticas, as práticas permanentes de leitura e escrita e

produzir o Livro Coletivo "Caculé pelos Olhos das Crianças", conforme as orientações deste Edital.

§ 3º - A Comissão Avaliadora Escolar selecionará apenas um Livro Coletivo por unidade escolar, que representará a escola na etapa municipal.

§ 4º - A Comissão Geral de Avaliação realizará a análise dos Livros Coletivos classificados pelas unidades escolares no período de 12 a 19 de novembro de 2026, observando rigorosamente a matriz de avaliação constante neste Edital.

§ 5º - Os prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de ato oficial, quando houver necessidade administrativa ou pedagógica devidamente justificada.

Caculé, 18 de agosto de 2026.

Adailton da Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PEDAGÓGICO "PRÊMIO MANOEL CACULÉ"

PROJETO INSTITUCIONAL "CACULÉ CONTA E ENCANTA"

EDITAL Nº 004/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Escola: _____

Código INEP: _____

Endereço:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Diretor(a): _____

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA TURMA

Ano Escolar:

( ) 1º Ano ( ) 2º Ano ( ) 3º Ano ( ) 4º Ano ( ) 5º Ano

Categoria:

( ) Categoria I – 1º e 2º anos ( ) Categoria II – 3º ano ( ) Categoria III – 4º e 5º anos

Turma: _____

Turno:( ) Matutino( ) Vespertino( ) Integral

Quantidade de estudantes matriculados: _____

Quantidade de estudantes participantes: _____

Quantidade de estudantes público da Educação Especial: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) REGENTE

Nome:_____

CPF:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Tempo de atuação na Rede Municipal: _____ anos

Tempo de atuação na turma: _____

DECLARAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Declaramos que a turma acima identificada participará do Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé", comprometendo-se a desenvolver todas as atividades previstas no Projeto Institucional "Caculé Conta e Encanta", em conformidade com o Edital nº 001/2026.

Declaramos, ainda, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que a Unidade Escolar cumprirá todas as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Ficha de Inscrição
( ) Relação nominal dos estudantes
( ) Termo de Compromisso do Professor Regente
( ) Declaração da Direção Escolar

6. TERMO DE CIÊNCIA

O(A) Professor(a) Regente e a Direção da Unidade Escolar declaram conhecer e aceitar integralmente as normas estabelecidas no Edital nº 001/2026 do Concurso Pedagógico "Prêmio Manoel Caculé", comprometendo-se a cumprir os prazos, os critérios de avaliação e as demais disposições nele previstas.

Caculé – BA, _____ de _____ de 2026.

PROFESSOR(A) REGENTE

_____

Assinatura

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

_____

Assinatura

DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR

_____

Assinatura

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO CONTABIL Nº 33 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 021/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Total por Ação:	**80.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**80.000,00**

030701 - SECRETARIA DE SAUDE

2.067 - GESTÃO, COORDENAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -APS

3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
Total por Ação:	**65.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**65.000,00**

030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total por Ação:	**6.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**6.000,00**
Total Suplementado:	**151.000,00**

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor Total R$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais)

Dotações Anuladas

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	80.000,00
Total por Ação:	**80.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	**80.000,00**

030701 - SECRETARIA DE SAUDE

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.33.00 / 17060000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		30.000,00
3.3.90.39.00 / 17060000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		35.000,00
	Total por Ação:	**65.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**65.000,00**

030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		6.000,00
	Total por Ação:	**6.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**6.000,00**
	Total Anulado:	**151.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 246/2024 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ANÁLISE, ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE LEIS E ATOS RELACIONADOS AO TEMA, MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA CORRETA LEGISLAÇÃO INERENTES À EXECUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 52.817.727/0001-60, com endereço comercial à Avenida Tancredo Neves, nº 2539 – Salas 2504 a 2510 - Bairro Caminho das Árvores, na capital do Estado, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-821, representada neste ato pelo Sr. Luis Henrique Matos Mota, maior, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF: 025.300.105-60, inscrito na OAB/BA sob o número: 34.758, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Inexigibilidade de Licitação de nº 037/2024, observado o Art. 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato n° 246/2024 e de acordo com o Art. 107, II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 246/2024, com vencimento em 02/08/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que perfaz o valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 107, II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

510000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
2124 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Educação
Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.08.2025 a 02.08.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 31 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

ELEVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 52.817.727/0001-60
Rep Sr. Luis Henrique Matos Mota
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
   RG:

2. _____
   RG:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2026

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: PIZZARIA CHEIRO VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.996.887/0001-12**,** com endereço comercial na Avenida Nathan Aguiar, nº 332 – Bairro Cemitério – Ibicoara/Bahia – CEP: 46.760-000

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando à futura aquisição de refeições prontas refeições (self-service e café da noite), na Sede, para atender a demanda das Secretarias.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 80.080,00 (Oitenta mil e oitenta reais)

ASSINATURA: 29 de julho de 2026

PRAZO: 29 de abril de 2027

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n° 205/2023

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO Nº 066/2026, DE 18 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do acesso e da permanência de crianças e adolescentes na escola, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Lagoa Real à Estratégia Busca Ativa Escolar, iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação intersetorial entre as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social para combater a exclusão escolar;

CONSIDERANDO a importância da garantia do direito à educação de todas as crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Lagoa Real-Bahia**, com a finalidade de promover a articulação entre as secretarias municipais e demais órgãos, garantindo a efetividade das ações voltadas à inclusão, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar:

I. Planejar, coordenar e monitorar a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no município;
II. Definir fluxos de atuação intersetorial;
III. Propor ações integradas para garantir o direito à educação;
IV. Acompanhar e avaliar os resultados da Estratégia.

Art. 3º Ficam designados os **Membros do Comitê Intersetorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Lagoa Real - Bahia**, para o triênio **2026-2028** conforme composição e representatividade seguinte:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (GESTOR POLÍTICO):
Ailton Alves Carvalho

II. COORDENADORAS OPERACIONAIS:
Keylla Paula Farias de Jesus
Cristiane Almeida Teixeira Carvalho

III. TÉCNICOS INSTITUCIONAIS:
Eliene Dias dos Santos Rocha
Murilo dos Santos

IV. TÉCNICOS VERIFICADORES:
Luiz Rangel Cardoso Teixeira (Secretaria Municipal de Assistência Social)
Luís Fernando Gonçalves Novais (Secretaria Municipal de Saúde)
Fabiana Lima Costa Beoni (Conselho Tutelar)
Neildes Alves Rocha (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
Lucimara Almeida Teixeira (Conselho Municipal de Educação)
Júlia Evelym Alves Mendes (Centro de Referência de Assistência Social)
Laura Luiza de Jesus Neves Amorim (Articuladora Pedagógica do Ensino Infantil e Fundamental I)
Maria das Graças Moreira Novais (Articuladora Pedagógica do Ensino Fundamental I)
Mathias de Almeida Neves (Articulador Pedagógico do Ensino Fundamental II)

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Ízis Pollyanna Teixeira Dias de Freitas (Articuladora Pedagógica do Ensino Fundamental II)
Gilson Silva de Souza (Articulador do Ensino Integral)
Regiane Dias Cardoso (Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos)
Manoel Messias Mendes (Supervisão Pedagógico-Educacional)
Maria Aparecida Silva Santos (Supervisão Pedagógico-Educacional)
Rebeka da Silva Almeida Sancho (Centro de Atendimento Educacional Especializado João Paulo Guanaes)
Silvaneide Meira da Silva Dourado (Centro de Atendimento Educacional Especializado João Paulo Guanaes)

V. ESCOLAS MUNICIPAIS (VERIFICADORES INSTITUCIONAIS):
Sandra Aparecida Aguiar dos Santos (Escola Municipal Natalino de Oliveira Lima)
Romário Batista Silveira (Escola Municipal Donério Aguiar)
Silvana Neves Dias Moreira (Escola Municipal Centro de Educação Infantil)
José Maria Gomes Dourado (Escola Municipal Dom Elizeu Resende)
Maria Neves Sobrinho (Escolas do Núcleo Rural)
Sandra Aparecida Matos Nunes (Espaço de Educação Infantil Cecília Meirelles)
Marisa Alves Cardoso dos Santos (Escola Municipal Salto Para o Futuro)
Maria Aparecida Oliveira dos Santos Rocha (Escola Municipal em Tempo Integral Maria Otília Cardoso)
Leidimar da Silva Costa Farias (Escola Municipal Monsenhor Bastos)
Edivânia Moreira Chaves Nascimento (Escola Municipal Irmãs Moura)

§1º O Secretário Municipal de Educação exercerá a função de Gestor Político da Estratégia de Busca Ativa Escolar e coordenará o Comitê Intersetorial.

Art. 4º. O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Coordenação.

Art. 5º. As atividades do Comitê não ensejarão remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO PARCIAL DE CARGAS HORÁRIAS E REMUNERAÇÕES, REABERTURA DE INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA".

1. Da Retificação parcial de cargas horárias e remunerações.

1.1 O item 2.1 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026 passa a ter a seguinte redação:

"2.1 O Concurso Público destina-se ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, a serem preenchidos e distribuídos conforme o quadro a seguir, observando o nível de escolaridade exigido:

COD	CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLA	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO R$	C. H.
01	Fiscal Ambiental	Nível médio completo	02	02	R$ 1.621,00	40H
02	Assistente Social	Nível Superior Completo - Graduação em Serviço Social	01	01	R$ 2.750,00	30H
03	Biólogo	Nível Superior Completo - Graduação em Biologia	01	01	R$ 3.500,00	40H
04	Engenheiro Ambiental	Nível superior completo – graduação em engenharia ambiental	01	01	R$ 4.848,00	20H
05	Geólogo/Engenheiro de Minas	Nível superior completo - graduação em geologia ou Engenharia de minas	01	01	R$ 4.848,00	20H

2. Da reabertura das inscrições.

2.1 Considerando a aprovação das Leis Municipais 134 e 135/2026, de 14 agosto de 2026;

2.3 Considerando a necessidade de trazer igualdade a candidatos que desejam se inscrever no referido concurso;

2.4 FICAM REABERTAS AS INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 19/08/2026 A 18/09/2026;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

3. Da Retificação do Cronograma de Atividades - Anexo II do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026.

3.1 O cronograma de atividades fica retificado diante das mudanças acima e diante da reabertura das inscrições, sendo:

ANEXO II

CRONOGRAMA ATUALIZADO DE ATIVIDADES
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Publicação da Segunda Errata do Concurso Público	18/08/2026
Período de Inscrições	19/08/2026 – 18/09/2026
Último dia para pagamento do Boleto	21/09/2026
Edital de Homologação de Inscritos e Convocação Para a Prova Objetiva	25/09/2026
Aplicação das Provas Objetivas.	25/10/2026
Publicação do Gabarito Preliminar	26/10/2026
Período de Interposição de Recursos Contra o Gabarito Preliminar	27/10/2026 – 28/10/2026
Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Gabarito Preliminar	30/10/2026
Publicação do Gabarito Pós Recursos	30/10/2026
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	03/11/2026
Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova Objetiva	04/11/2026 – 05/11/2026
Resposta aos Recursos Interpostos Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	06/11/2026
Publicação de Resultado definitivo da Prova Objetiva	06/11/2026
Publicação do edital de convocação da prova de títulos	09/11/2026
Período de envio dos títulos	10/11/2026 – 11/11/2026
Divulgação do resultado da 2º etapa – Prova de Títulos	16/11/2026
Período de Interposição de Recursos da Prova de Títulos	17/11/2026 – 18/11/2026
Divulgação das Respostas aos Recursos Interpostos (Área do Candidato)	25/11/2026
Publicação do Resultado definitivo da Prova de Títulos	25/11/2026
Homologação do concurso	A critério do Município

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal e do INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado no endereço eletrônico https://exittus.selecao.net.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Licínio de Almeida/BA, em 18 de agosto de 2026.

_____
RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Tesoureira e dá outras providências"

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga,

DECRETA

Art.1º- Fica **EXONERADA** de seus serviços profissionais na função de "**TESOUREIRA**", deste Município, a servidora comissionada **NAIARA CAMPOS DOS SANTOS**, inscrita no RG sob nº1507206534 emitido pela SSP/BA e CPF sob nº073.114.725-12, lotada ao quadro de cargos comissionados da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 18 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 18/08/2026 11:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 24/2026

"Instaura o Processo Administrativo de nº 159/2026, designa Comissão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com esteio no princípio da autotutela administrativa, visando aperfeiçoamento do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o **Processo Administrativo nº 159/2026**, com escopo de análise, aperfeiçoamento e providências acerca de contrato e pregão realizados o no âmbito municipal e descrito no processo administrativo supracitado.

Art. 2º – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial do Processo Administrativo 159/2026**:

- **Presidente:** Ueliton José dos Santos, matrícula nº 48;
- **1º Secretário:** Maricelma Souza Santos, Matrícula nº 611;
- **Membro:** Elias Viana dos Santos, Matrícula nº 628.

Parágrafo único. Os servidores designados não poderão ter atuado no planejamento do ETP, na condução da licitação, na fiscalização contratual ou na liquidação das despesas em apuração.

Art. 3º - Fica assegurado o cumprimento do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º- A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga/BA, 18 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 18/08/2026 11:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga/BA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CMDCA

MAETINGA - BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

EDITAL Nº 02/2026 – CMDCA

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Maetinga/BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o **Edital nº 01/2026 – CMDCA**, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA, e em cumprimento ao item **5.2** do referido Edital, **TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos inscritos** no referido processo.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Após o encerramento do período de inscrições, realizado de **10 a 14 de agosto de 2026**, ficam publicados os seguintes candidatos inscritos:

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
01	**JESSICA OLIVEIRA BARROS**	INSCRITA
02	**NEUSA DA ROCHA LIMA**	INSCRITA
03	**ROSIMAR DE QUEIROZ SANTOS**	INSCRITA

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Nos termos do item 5.2 do Edital nº 01/2026 – CMDCA, fica aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital, para apresentação de eventual **impugnação das candidaturas**, por qualquer cidadão.

2.2. O prazo para apresentação de impugnações será **18 de agosto de 2026**, conforme calendário previsto no Edital nº 01/2026 – CMDCA.

2.3. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas à **Comissão Especial do Processo de Escolha**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na **Praça Naomar Alcântara, Centro, Maetinga/BA**, observadas as disposições estabelecidas no Edital nº 01/2026 – CMDCA.

3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

3.1. A publicação desta relação **não representa, por si só, o deferimento definitivo das candidaturas**, estando os candidatos sujeitos à análise da documentação apresentada pela Comissão Especial.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CMDCA

MAETINGA - 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MAETINGA – BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

3.2. Após a análise das eventuais impugnações e dos documentos apresentados, será publicada a **relação dos candidatos deferidos**, conforme previsto no Edital nº 01/2026 – CMDCA.

3.3. Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas estarão sujeitos às demais etapas previstas no Edital, inclusive à **avaliação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, de caráter eliminatório.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Edital será afixado nos locais oficiais de divulgação do Município e divulgado pelos meios oficiais do CMDCA.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sob fiscalização do Ministério Público, conforme estabelecido no Edital nº 01/2026 – CMDCA.

4.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga/BA, 17 de agosto de 2026.

ROBERTA KELLE SANTOS SPÍNOLA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Giulí Souza Silva, Roberta Kelle S. Spínola, Eliene Soares Virgens dos Santos, Francisca Jorge de Jesus Neta

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Portaria de Designação nº 07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

46ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.
Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
VALDENOR JOSÉ DA SILVA	015.033.865-11

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FISICA – CPF / CNPJ	FUNÇÃO	CREDENCIADO		
			SIM	NÃO	
VALDENOR JOSÉ DA SILVA	015.033.865-11	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.
Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.
Comissão de Credenciamento:

Edimar Queiroz Leal
Presidente

Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro

Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	VALDENOR JOSÉ DA SILVA (CPF: 015.033.865-11)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 17 de agosto de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

RESCISÃO DO CONTATO N° 050-02/2026

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 544.796.752 Venancio Jose dos Santos, que tem por objeto Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente as linhas no 07; 08 e 22..

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **544.796.752 Venancio Jose dos Santos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.796.752/0001-86 com sede na Faz. Periperi, nº 10D, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, CEP: 46.127-000, representada neste ato por Venancio Jose dos Santos, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 050-02/2026, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente as linhas no 07; 08 e 22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 138, II, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 03 de agosto de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

_____
544.796.752 Venancio Jose dos Santos
CNPJ: 342.019.788-85

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-08/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 468.109.923 Pablo Jose dos Santos – CNPJ: 68.109.923/0001-10.
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente as linhas nº 07; 08 e 22.
Valor do contrato: R$ 101.176,32 (cento e um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)
Data de assinatura: 03 de agosto de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001-02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

3° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 015-09/2025

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI que tem por objeto: Contratação de empresa especializada com objetivo de prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissional.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.795.071/0010-07, com sede na Av. Olivia Flores, nº 13900, Universidade, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45031-000**,** a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato n° 015-09/2025, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato n° 015-09/2025, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 107, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 107, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 07 de agosto de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

_____
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.795.071/0010-07

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-08/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Maria Raquel de Andrade Souza – CPF: 086.698.445-32.
Objeto: Credenciamento de serviços especializados em fonoaudiologia para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Ativa Mente.
Valor do contrato: R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)
Data de assinatura: 07 de agosto de 2026.
Vigência: Até 31 de dezembro 2026.
Modalidade de Licitação: Credenciamento n° 002-02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-08/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Moises da Silva Dias – CPF: 003.991.885-59
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município.
Valor do contrato: R$ 21.772,00 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e dois reais)
Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026
Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 001-04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-08/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: Lucidalva Santos de Souza – CPF: 041.484.545-54
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Família Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Suprir as necessidades da Merenda Escolar do município.
Valor do contrato: R$ 38.931,00 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e um reais)
Data de Assinatura: 10 de agosto de 2026
Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 001-04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
PraçadaBandeira,nº.02–
Centro,Poções/BA.CNPJnº.14.242.200/000
1-65.

CONTRATO Nº 387/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** E A EMPRESA **M FELIPE GALVAO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** inscrito no **CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12,** com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Orleide Pachêco Gomes Ramos**, brasileira, casada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **M FELIPE GALVAO LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 24.183.988/0001-30,** com sede na Rua Santo Amaro, Qd. 27, Lt.10, Sn, Jardim Petrópolis no municipio de Goiânia-GO, representado, neste ato, pelo Sr. Matheus Felipe Galvão, brasileiro, cadastro no CPF nº 75*.***.***-15, doravante denominado **CONTRATADO,** com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 031/2026,** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 09),** conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 031/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2026, Ata de Registro de Preços n°031/2026, Processo Administrativo nº 092/2026 e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se a **aquisição de eletrônico,** conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2.2- A execução contratual será realizadaem conformidadeas especificaçõescontidasnesse instrumento,bem comonasespecificaçõesabarcadasnoTermo de Referência**.**
2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de compras.
2.4- . O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO
3.1- Este contrato terá vigência de **17 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de **R$ 5.188,00 (cinco mil e cento e oitenta e oito reais),** estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais
4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

6.12- As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;

6.13- Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.3- Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao**CONTRATANTE**;

8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, Como gestora do contrato a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula n° 8672**, fiscal do contrato o Sr. **Rodrigo Farias Chaves, matrícula 6606**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como representantes da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.057 - Bloco da Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.056 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Projeto/Atividade: 2.050 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

Projeto/Atividade: 2.048 - Bloco de Gestão do SUAS – IGD - SUAS
Projeto/Atividade: 2.052 - Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Projeto/Atividade: 2.054- PROCAD-SUAS
Projeto/Atividade: 2.075- CAMV
Projeto/Atividade: 2.058-Gestão Do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança E Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
14.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
15.1-O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1-Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **17 de Agosto de 2026.**

.....
Orleide Pachêco Gomes Ramos
Gestora FMAS
Contratante

.....
M FELIPE GALVAO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 387/2026

Contrato nº: 387/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12.
Contratada: M FELIPE GALVAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.183.988/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 09).
Valor Global: R$ 5.188,00 (cinco mil e cento e oitenta e oito reais).
Vigência: 17 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 382/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** E A EMPRESA **DI PRATA PRODUTOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** inscrito no CNPJ sob o nº **15.364.207/0001-12,** com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Orleide Pachêco Gomes Ramos, brasileira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 52.306.419/0001-70,** com sede na Rua da Patria, nº 239, Quadra 73 Lote 18 Sala 06, Santa Genova no municipio de Goiania-GO, representado, neste ato, pela Sra. Maria Audizia Godinho da Silva, brasileira, cadastro no CPF nº 01*.***.***-72, doravante denominado **CONTRATADO,** com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 026/2026,** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 02),** conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 026/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2026, Ata de Registro de Preços n°026/2026, Processo Administrativo nº 092/2026 e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se a **aquisição de eletrodomésticos,** conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2.2- A execução contratual será realizadaem conformidadeas especificações contidasnesse instrumento,bem comonasespecificaçõesabarcadasnoTermodeReferência**.**
2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de compras.
2.4- . O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO
3.1- Este contrato terá vigência de **13 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de **R$ 48.254,34 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos),** estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais
4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

6.12- As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;

6.13- Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.3- Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao**CONTRATANTE**;

8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, Como gestora do contrato a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula n° 8672**, como fiscal do contrato o Sr. **Rodrigo Farias Chaves, matrícula 6606**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como representantes da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.057 - Bloco da Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.056 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Projeto/Atividade: 2.050 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Projeto/Atividade: 2.048 - Bloco de Gestão do SUAS – IGD - SUAS
Projeto/Atividade: 2.052 - Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Projeto/Atividade: 2.054- PROCAD-SUAS

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

Projeto/Atividade: 2.075- CAMV
Projeto/Atividade: 2.058-Gestão Do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança E Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
14.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
15.1-O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1-Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **13 de Agosto de 2026.**

.....
Orleide Pachêco Gomes Ramos
Gestora FMAS
Contratante

.....
DI PRATA PRODUTOS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 382/2026

Contrato nº: 382/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12.
Contratada: DI PRATA PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 52.306.419/0001-70.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 02).
Valor Global: R$ 48.254,34 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: 13 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 381/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** E A EMPRESA **H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** inscrito no CNPJ sob o nº **15.364.207/0001-12,** com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Orleide Pachêco Gomes Ramos, brasileira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 61.852.834/0001-10,** com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2950, Sala 01, Centro no municipio de Machadinho d´Oeste - RO, representado, neste ato, pelo Sr. Rubens Toledo Silva, brasileiro, cadastro no CPF nº 22*.***.***-74, doravante denominado **CONTRATADO,** com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 028/2026,** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 04),** conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 028/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº010/2026, Ata de Registro de Preços n° 028/2026, Processo Administrativo nº 092/2026 e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se a **aquisição de eletrodomésticos,** conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
2.2- A execução contratual será realizadaem conformidadeas especificações contidasnesse instrumento,bem comonasespecificaçõesabarcadasnoTermodeReferência**.**
2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de compras.
2.4- . O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO
3.1- Este contrato terá vigência de **13 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de **R$ 5.885,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais),** estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais
4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

> **4.5.1-** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
> **4.5.2-** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

> **4.9.3.1-** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
> **4.9.3.2-** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;
6.12- As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;
6.13- Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
7.3- Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1- Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao**CONTRATANTE**;

8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, Como gestora do contrato a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula n° 8672**, como fiscal do contrato o Sr. **Rodrigo Farias Chaves, matrícula 6606**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como representantes da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.057 - Bloco da Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.056 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Projeto/Atividade: 2.050 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Projeto/Atividade: 2.048 - Bloco de Gestão do SUAS – IGD - SUAS

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

Projeto/Atividade: 2.052 - Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Projeto/Atividade: 2.054- PROCAD-SUAS
Projeto/Atividade: 2.075- CAMV
Projeto/Atividade: 2.058-Gestão Do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança E Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
14.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
15.1-O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1-Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **13 de Agosto de 2026.**

.....
Orleide Pachêco Gomes Ramos
Gestora FMAS
Contratante

.....
H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA
Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 381/2026

Contrato nº: 381/2026
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob o n° 15.364.207/0001-12,
Contratada: H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.852.834/0001-10.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 04).
Valor Global: R$ 5.885,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)
Vigência: 13 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 280/2026.

De 18 de agosto de 2026.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” na Zona da Caatinga do Município de Poções, Estado da Bahia, atingidas pela estiagem – COBRADE,1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 regulamentada pela Portaria n ° 3.646 de 20 de dezembro de 2022- MDR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 1º de dezembro de 2010; com o art. 7º do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o longo período de estiagem que assola a região da caatinga e que tem agravado os efeitos da seca e que os barreiros e barragens que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

Considerando que são vários fatores que tem contribuído para escassez de água no município, a exemplo do desmatamento, influência do EL Niño, as queimadas das matas ciliares que consequentemente ajudam para que haja um período mais longo de estiagem. Assim a escassez de chuvas tem tido como consequência a falta de água necessária para consumo humano;

Considerando que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem têm reflexo na economia do Município;

Considerando que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Considerando que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Poções – BA, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência nas áreas da Caatinga do Município de Poções – BA contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, e declarada como desastre de nível II ou de média intensidade, conforme portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, regulamentada pela portaria n ° 3.646 de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. A convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. Na forma do art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é indispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor nesta data, válido por 180 (cento e oitenta dias), revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 18 de agosto de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000074/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000074/2026, 12 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 632.500,00 (seiscentos e trinta e dois mil quinhentos reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0102 - GABINETE DO PREFEITO			
2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			**5.000,00**
Total da Unidade			**5.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	155000000	477.000,00
Total do Projeto/Atividade			**477.000,00**
2.032 - VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL			
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	154200000	116.000,00
Total do Projeto/Atividade			**116.000,00**
Total da Unidade			**593.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	162100000	14.500,00
Total do Projeto/Atividade			**14.500,00**
Total da Unidade			**14.500,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150000000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			**20.000,00**
Total da Unidade			**20.000,00**
Total			**632.500,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0102 - GABINETE DO PREFEITO			
2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			**20.000,00**
Total da Unidade			**20.000,00**
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.019 - QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte:	155000000	477.000,00
Total do Projeto/Atividade			**477.000,00**
2.032 - VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	154200000	116.000,00
Total do Projeto/Atividade			**116.000,00**
Total da Unidade			**593.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	162100000	14.500,00
Total do Projeto/Atividade			**14.500,00**
Total da Unidade			**14.500,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			**5.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000074/2026
AGOSTO / 2026

0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

Total da Unidade	**5.000,00**
Total	**632.500,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000075/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000075/2026, 12 de agosto de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 170600000 100.000,00
Total do Projeto/Atividade **100.000,00**
Total da Unidade **100.000,00**
Total **100.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana

PORTARIA REURB Nº 34 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **18** de **AGOSTO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNÍCIPES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 1780/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 01**, nas quadras **0064, BAIRRO INDAIÁ** área urbana consolidada, na modalidade "REURB-E" (Decreto n° 286/2026) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipal nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;

b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;

c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;

d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas área do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 18 de agosto de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA
Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – tributos@pocoes.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 01 - Quadra 0064
Endereço: Bairro Indaiá
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 320,14
Área (m²): 6163,63

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 6163,63 m², localizado à Bairro Indaiá, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8393890,28** m e **E 351804,81**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **131°27'37,74''** e **64,67 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8393847,46 m** e **E 351853,27 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **221°26'25,45''** e **94,71 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8393776,46 m** e **E 351790,59 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **309°59'60,00''** e **64,28 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8393817,78 m** e **E 351741,35 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **41°11'52,89''** e **96,35 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8393890,28 m** e **E 351804,81 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000** . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 18 de agosto de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

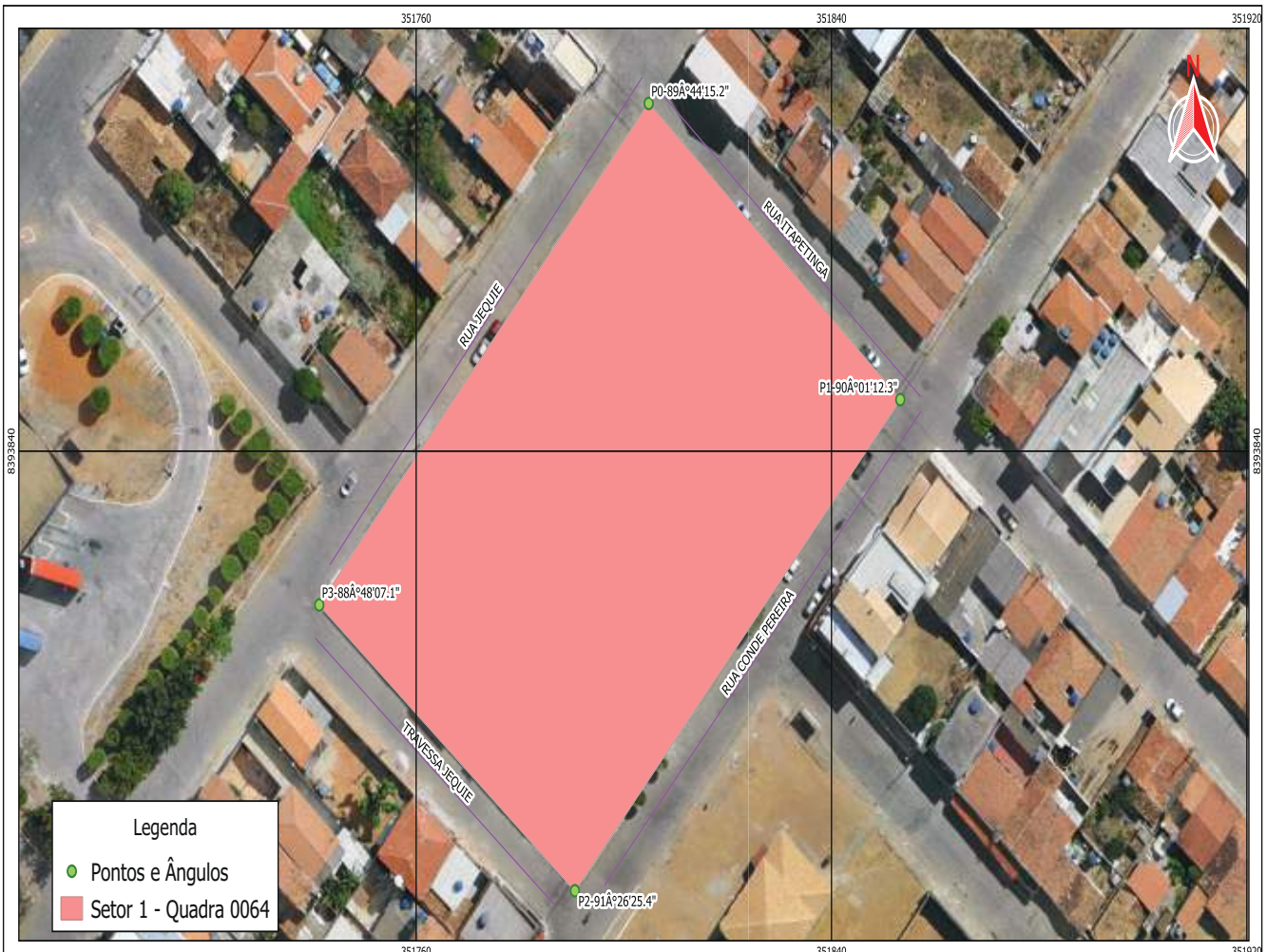

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
BAIRRO INDAIÁ - SETOR 01 - QUADRA 0064
PORTARIA N. 34/2026

INFORMAÇÕES DO NÚCLEO
Núcleo: Indaiá - S-01 Q-0064
Área: 6163,63 m²
Perímetro: 320,14 m

Responsável pela REURB:
Prefeitura Municipal de Poções

MUNICÍPIO/UF:
Poções / Bahia

MATRÍCULA:
A serem identificadas durante o saneamento do processo e buscas cartorárias.

Planta de Localização

DATA:
18/08/2026

DATUM/PROJEÇÃO/FUSO
Sirgas 2000/UTM/24S

DESENHO:
Luciano Alves Santana

ESCALA:
1/830

Responsável Técnico:
Luciano Alves Santana
Técnico Agrimensor
CRT/BA – 80762654520
CÓD. SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana

PORTARIA REURB Nº 35 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **18** de **AGOSTO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNÍCIPES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 1821/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 04**, nas quadras **0081, BAIRRO LAGOA GRANDE** área urbana consolidada, na modalidade "REURB-S" (Decreto nº 519/2025) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipal nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;

b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;

c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;

d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas área do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 18 de agosto de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA
Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – tributos@pocoes.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 04 - Quadra 0081
Endereço: Bairro Lagoa Grande
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 509,14
Área (m²): 12370,20

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a uma área de 12370,20 m², localizado à Bairro Lagoa Grande, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8394457,31** m e **E 352745,35**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **103°22'53,58''** e **57,91 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8394443,91 m** e **E 352801,69 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **191°05'43,61''** e **20,73 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8394423,57 m** e **E 352797,70 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **174°42'47,01''** e **53,41 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8394370,39 m** e **E 352802,62 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **176°29'8,83''** e **81,58 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8394288,96 m** e **E 352807,62 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **218°33'42,95''** e **10,91 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8394280,43 m** e **E 352800,82 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **255°39'22,04''** e **28,90 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8394273,27 m** e **E 352772,82 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **235°19'45,17''** e **25,40 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8394258,81 m** e **E 352751,93 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **263°12'36,32''** e **27,32 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8394255,58 m** e **E 352724,80 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **5°49'5,29''** e **202,77 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8394457,31 m** e **E 352745,35 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000** . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 18 de agosto de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

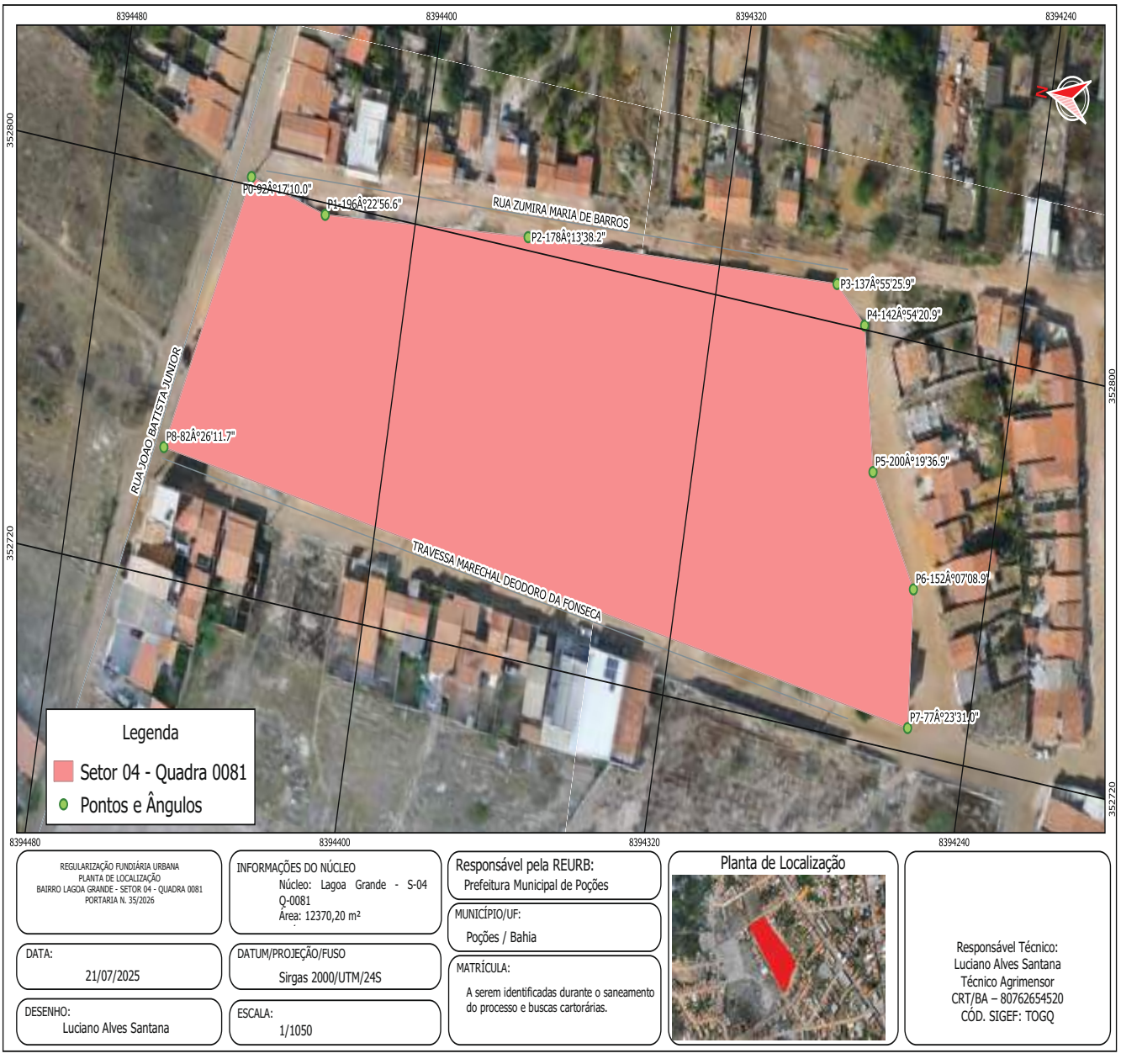

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
BAIRRO LAGOA GRANDE - SETOR 04 - QUADRA 0081
PORTARIA N. 35/2026

INFORMAÇÕES DO NÚCLEO
Núcleo: Lagoa Grande - S-04 Q-0081
Área: 12370,20 m²

Responsável pela REURB:
Prefeitura Municipal de Poções

MUNICÍPIO/UF:
Poções / Bahia

MATRÍCULA:
A serem identificadas durante o saneamento do processo e buscas cartorárias.

Planta de Localização

DATA:
21/07/2025

DATUM/PROJEÇÃO/FUSO
Sirgas 2000/UTM/24S

DESENHO:
Luciano Alves Santana

ESCALA:
1/1050

Responsável Técnico:
Luciano Alves Santana
Técnico Agrimensor
CRT/BA – 80762654520
CÓD. SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana

PORTARIA REURB Nº 36 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, disposta no Decreto Municipal nº 517/2021, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB

Em **18** de **AGOSTO** de **2026**, tendo em vista o requerimento realizado pelos MUNÍCIPES, legitimados, devidamente qualificados, através do Protocolo nº. 1748/2026, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no **SETOR 07**, nas quadras **0016, BAIRRO ALTO DA VITÓRIA** área urbana consolidada, na modalidade "REURB-S" (Decreto nº 518/2025) nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentações e Decretos Municipal nº 517/2021.

Nos próximos 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no anexo único desta portaria.

a) Visitação do núcleo, a fim de coleta de dados infraestruturais, ambientais e sociais;

b) Averiguação da titularidade dos imóveis que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Poções;

c) Notificação dos proprietários e/ou posseiros da gleba (se houver) e dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;

d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas área do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste Processo de Regularização Fundiária Urbana.

Poções, 18 de agosto de 2026.

LUCIANO ALVES SANTANA
Presidente da Comissão Municipal de REURB
Decreto nº 526/2025

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – tributos@pocoes.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Memorial Descritivo

Imóvel: Setor 07 - Quadra 0016
Endereço: Bairro Alto da Vitória
Município/UF: Poções/BA
Perímetro (m): 247,11
Área (m²): 3811,01

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 3811,01 m², localizado à Bairro Alto da Vitória, no município de Poções/BA, representado no mapa conforme abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 8392596,33** m e **E 351974,39**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **121°36'25,47''** e **41,94 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 8392574,35 m** e **E 352010,11 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **126°12'19,18''** e **22,27 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8392561,20 m** e **E 352028,08 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **206°52'37,52''** e **56,92 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8392510,43 m** e **E 352002,34 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **303°46'20,98''** e **70,01 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8392549,35 m** e **E 351944,14 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **32°46'26,62''** e **55,88 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 8392596,33 m** e **E 351974,39 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-39**, Fuso **24S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000** . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POÇÕES, 18 de agosto de 2026

LUCIANO ALVES SANTANA
TÉCNICO AGRIMENSOR
CREA: CRT-80762654520
CÓD: SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

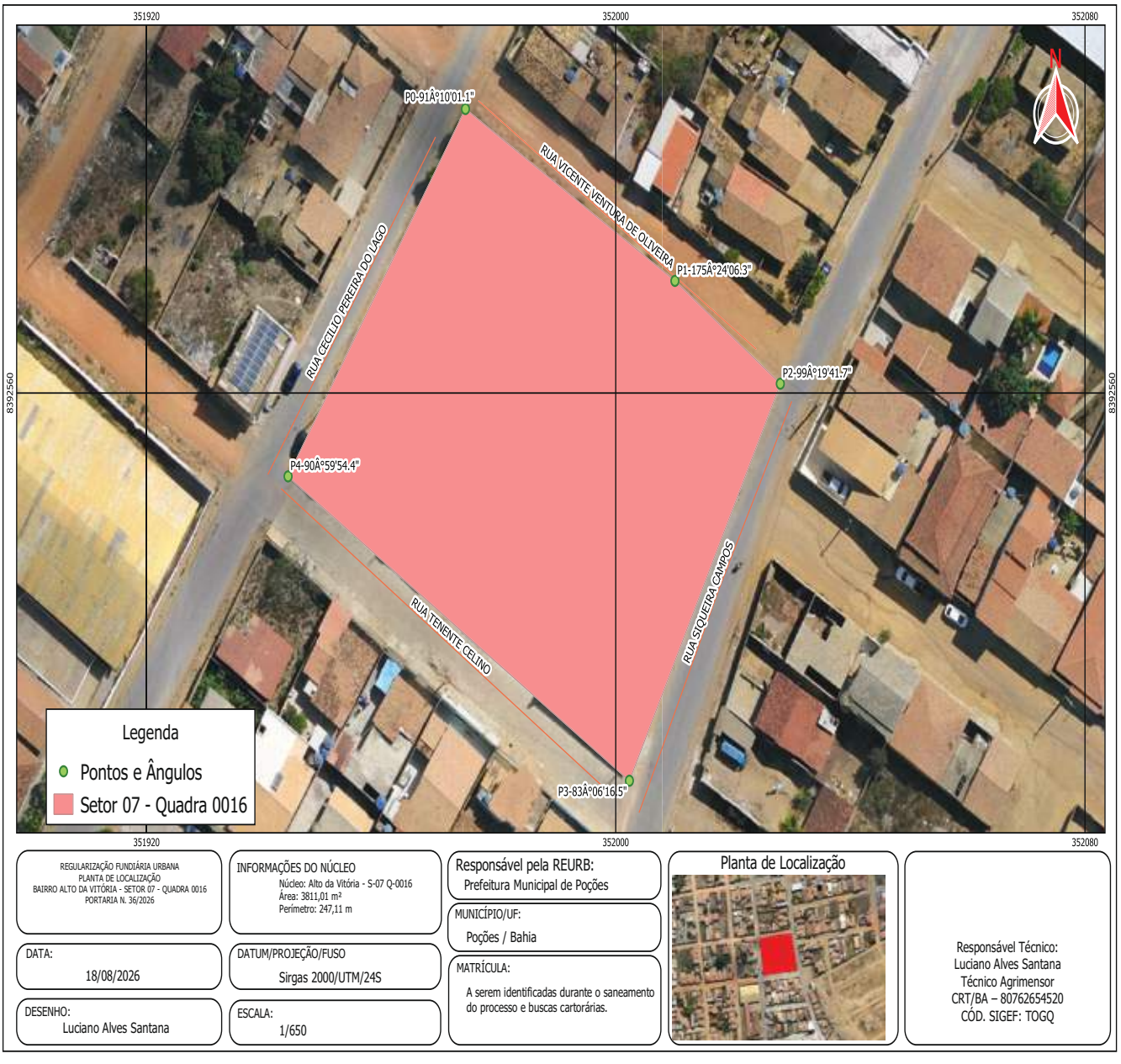

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
BAIRRO ALTO DA VITÓRIA - SETOR 07 - QUADRA 0016
PORTARIA N. 36/2026

INFORMAÇÕES DO NÚCLEO
Núcleo: Alto da Vitória - S-07 Q-0016
Área: 3811,01 m²
Perímetro: 247,11 m

Responsável pela REURB:
Prefeitura Municipal de Poções

MUNICÍPIO/UF:
Poções / Bahia

MATRÍCULA:
A serem identificadas durante o saneamento do processo e buscas cartorárias.

Planta de Localização

DATA:
18/08/2026

DATUM/PROJEÇÃO/FUSO
Sirgas 2000/UTM/24S

DESENHO:
Luciano Alves Santana

ESCALA:
1/650

Responsável Técnico:
Luciano Alves Santana
Técnico Agrimensor
CRT/BA – 80762654520
CÓD. SIGEF: TOGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º ATO DE APOSTILAMENTO Nº 215/2026
(ACRÉSCIMO DE SALDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A **EMPRESA TECBLIN LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **14.242.200/0001-65**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECBLIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.575.558/0001-21**, com sede na Rua México, n° 191, Bacacheri, Curitiba/PR, representada neste ato pela Sra. **Jennifer Land Moro Monteiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **089.***.***-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **ACRÉSCIMO de saldo contratual**, em decorrência de remanejamento de itens oriundos do **Contrato nº 216/2026**, pertencente ao Fundo Municipal de Educação – FME.

1.2. O contrato em questão refere-se ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos táticos e coletes balísticos destinados à Guarda Municipal de Poções/BA, conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025** e a Ata de Registro de Preços nº 068/2025.

1.3. Fica acrescido o valor de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 15 (quinze) coletes balísticos no valor unitário de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

1.4. O acréscimo corresponde a **45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento)** do valor total original do contrato, que era de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

1.5. Após este apostilamento, o valor total atualizado do contrato passa a ser de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

2.1. Em decorrência deste apostilamento, o valor total atualizado do **Contrato nº 215/2026** passa a ser de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, sendo os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e às Ordens de Fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no **art. 136, inciso IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de registro administrativo que não altera a essência do contrato, consistindo em remanejamento interno de saldo entre contratos oriundos do mesmo procedimento licitatório, bem como no **art. 124, inciso II, alínea "a"**, do mesmo diploma legal.

3.2. O presente acréscimo observa os limites previstos na legislação vigente e na cláusula contratual que admite alterações quantitativas, estando devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** a divulgação do presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poções, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Poções – BA, **17 de agosto de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
CONTRATANTE

_____
TECBLIN LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º ATO DE APOSTILAMENTO Nº 216/2026
(SUPRESSÃO DE SALDO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 216/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME,** E A EMPRESA **TECBLIN LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções/BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 692.**.***-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECBLIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.575.558/0001-21**, com sede na Rua México, n° 191, Bacacheri, Curitiba/PR, representada neste ato pela Sra. **Jennifer Land Moro Monteiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **089.***.***-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **SUPRESSÃO de saldo contratual**, em decorrência de remanejamento de itens destinados ao **Contrato nº 215/2026**, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.2. O contrato em questão refere-se ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos táticos e coletes balísticos destinados à Guarda Municipal de Poções/BA, conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025** e a Ata de Registro de Preços nº 068/2025.

1.3. Fica suprimido o valor de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 15 (quinze) coletes balísticos no valor unitário de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

1.4. A supressão corresponde a **100% (cem por cento)** do valor total original do contrato, que era de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).**

1.5. Após este apostilamento, o valor total atualizado do contrato passa a ser de **R$ 0,00 (zero reais)**, ficando o presente contrato **extinto por zeramento de saldo contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

2.1. Em decorrência deste apostilamento, o valor total atualizado do **Contrato nº 216/2026** passa a ser de **R$ 0,00 (zero reais)**, declarando-se extinto o saldo contratual remanescente.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, sendo os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e às Ordens de Fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no **art. 136, inciso IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de registro administrativo que não altera a essência do contrato, consistindo em remanejamento interno de saldo entre contratos oriundos do mesmo procedimento licitatório, bem como no **art. 124, inciso II, alínea "a"**, do mesmo diploma legal.

3.2. A presente supressão observa os limites previstos na legislação vigente e na cláusula contratual que admite alterações quantitativas, estando devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não contrariem o presente Termo de Apostilamento, ressalvada a **extinção do saldo contratual**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá à **CONTRATANTE** a divulgação do presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poções, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Poções – BA, **17 de agosto de 2026.**

_____
Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora do FME
CONTRATANTE

_____
TECBLIN LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000076/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO Nº 0000076/2026, 17 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 980.330,00 (novecentos e oitenta mil trezentos e trinta reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.029 - VAAT ENSINO FUNDAMENTAL			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	154210700	876.000,00
Total do Projeto/Atividade			**876.000,00**
Total da Unidade			**876.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	150010020	65.000,00
Total do Projeto/Atividade			**65.000,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	162100000	9.330,00
Total do Projeto/Atividade			**9.330,00**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	160400000	30.000,00
Total do Projeto/Atividade			**30.000,00**
Total da Unidade			**104.330,00**
Total			**980.330,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.024 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 70%			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	154010700	751.000,00
Total do Projeto/Atividade			**751.000,00**
2.032 - VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	154200000	1.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte:	154210700	124.000,00
Total do Projeto/Atividade			**125.000,00**
Total da Unidade			**876.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte:	160400000	30.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	162100000	9.330,00
Total do Projeto/Atividade			**39.330,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150010020	65.000,00
Total do Projeto/Atividade			**65.000,00**
Total da Unidade			**104.330,00**
Total			**980.330,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000076/2026
AGOSTO / 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000077/2026
Data 17/08/2026

DECRETO Nº 0000077/2026, 17 de agosto de 2026

"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000077/2026 de 17/08/2026, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 162100000	55.675,75
Total do Projeto/Atividade		**55.675,75**
Total da Unidade		**55.675,75**
Total		**55.675,75**

Redução de Dotação

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 162100000	55.675,75
Total do Projeto/Atividade		**55.675,75**
Total da Unidade		**55.675,75**
Total		**55.675,75**

Artigo 3o. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000078/2026
Data 17/08/2026

DECRETO Nº 0000078/2026, 17 de agosto de 2026

"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000078/2026 de 17/08/2026, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.024 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 70%		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 154010700	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		**60.000,00**
Total da Unidade		**60.000,00**
Total		**60.000,00**

Redução de Dotação

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.024 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 70%		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 154010700	60.000,00
Total do Projeto/Atividade		**60.000,00**
Total da Unidade		**60.000,00**
Total		**60.000,00**

Artigo 3o. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2027)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA (LEI ORÇAMENTÁRIAS ANUAL) - 2027

O Prefeito Municipal de Rio de Contas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública de Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, a ser realizada na Câmara de Vereadores de Rio de Contas/BA, no dia 27 de agosto de 2026, às 14:00 horas.

Rio de Contas - BA, 18 de agosto de 2026.

_____

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | E-mail: prefeituramunicipalrc@gmail.com
Praça Largo do Rosário, 01, Centro, Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA (Nº 108/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **JONILTON MINEIRO SOUZA, Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **31 de agosto de 2026 até o dia 29 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 109/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ALEXANDRO DA SILVA AUGUSTO, Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **08 de setembro de 2026 até o dia 07 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 19 de maio de 2025 a 18 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 110/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LEONCIO PEREIRA BRITO, Agente de Combate às Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **31 de agosto de 2026 até o dia 29 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 111/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **ANA PAULA SANTOS NOVAIS, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2025 a 03 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 112/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **MANOEL GOMES SILVA, Guarda Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 113/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ODNALRI FARIAS ABREU, Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **15 de setembro de 2026 até o dia 14 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 114/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **MARCIA CRUZ RAMOS CALDAS, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PORTARIA (Nº 115/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **NAILDA DA SILVA CORREIA, Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01 de setembro de 2026 até o dia 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 19 de março de 2025 a 18 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 18 de agosto de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 009/2026
Processo Administrativo nº 009/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 009/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 009/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do sistema único de saúde (sus) e do sistema extra sus, no município de Rio de Contas – BA.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente processo de Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, em regime de contratação paralela e não excludente, para a realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos Extra SUS, no âmbito do Município de Rio de Contas – BA. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas – BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA,

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto **na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 009/2026,** conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	L A C ARAÚJO PINTO LTDA.	63.258.420/0001-92	AV DR. NELSON LEAL Nº 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP:46140-000

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

RATIFICAR todos os atos processuais realizados na fase preparatória e na fase externa do referido Chamamento Público.

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 009/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Contas/BA, 14 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026.
DATA: 14 DE AGOSTO DE 2026. HORÁRIO: 10:00h LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.ª Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.ª NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA N° 003/2025, EDIÇÃO N° 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 105/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao **Chamamento Público nº 009/2026**, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do sistema único de saúde (sus) e do sistema extra sus, no município de Rio de Contas – BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

- **ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:**

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	L A C ARAÚJO PINTO LTDA.	63.258.420/0001-92	AV DR. NELSON LEAL Nº 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP:46140-000

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 105/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

1.2. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

1.3.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.
- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.
- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.
- As regulamentações específicas da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, como a Resolução ANP nº 15/2005, e demais normas técnicas setoriais aplicáveis ao mercado de distribuição de GLP.
- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

1.3.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro

permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.4.1. A escolha do credenciamento como procedimento para a seleção de fornecedores justifica-se pela natureza peculiar do objeto e pela necessidade da Administração Pública, considerando:

- A **necessidade de fornecimento contínuo e imediato** de GLP para as diversas unidades administrativas, que não pode sofrer interrupções.
- A **impossibilidade de predeterminar com exatidão** as quantidades e a periodicidade das demandas de cada secretaria, que podem variar ao longo do tempo.
- A **conveniência de manter um cadastro permanente** de fornecedores previamente habilitados e qualificados, o que confere agilidade e flexibilidade à gestão.
- A **necessidade de atendimento emergencial** em situações imprevistas, onde a rapidez na contratação é crucial.
- A **viabilidade de contratações simultâneas** com diferentes fornecedores credenciados, o que fomenta a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

1.5.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

1.5.2. FORNECIMENTO DE PRODUTOS

- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Fornecimento regular e sob demanda de GLP em recipientes transportáveis (botijões) de diversas capacidades, como P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), novos ou em perfeito estado de conservação. O GLP e os recipientes devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuir **Certificação INMETRO** obrigatória.
- **Vasilhames Vazios:** Disponibilização de botijões vazios em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT NBR 8460 e regulamentações da ANP, com validade dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Inclui-se, quando necessário, os serviços de troca, manutenção preventiva e substituição.

1.6. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

1.6.1. Os fornecedores credenciados deverão comprovar a disponibilização e manutenção de:

- **Infraestrutura adequada** para armazenamento, transporte e distribuição segura dos produtos, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

- **Equipamentos de segurança** apropriados, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de detecção de vazamentos e procedimentos de emergência.

- **Veículos apropriados** para transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados.

- **Pessoal qualificado** e devidamente treinado para o manuseio, transporte e entrega de GLP, com as certificações exigidas.

- **Licenças e autorizações** exigidas pelos órgãos competentes para todas as etapas da cadeia de fornecimento.

- Manutenção de um sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

1.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, garantindo a agilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos.

- **Transparência e Isonomia:** Garantia de tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes e transparência em todos os procedimentos de fornecimento.

- **Logística de Entrega:** Execução de serviços logísticos que garantam o fornecimento regular, pontual e seguro dos produtos, observando as particularidades de cada unidade demandante.

- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações sobre uso seguro, manutenção preventiva de equipamentos e atendimento a emergências relacionadas ao fornecimento.

1.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1.8.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

- **Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.

- **Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ou discriminações.

- **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.
- **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.
- **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.
- **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.
- **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.
- **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.
- **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.
- **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.
- **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.
- **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

1.9. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

1.9.1. A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.
- **Garantia de continuidade:** Asseguramento do fornecimento contínuo de GLP para as atividades essenciais das Secretarias Municipais, evitando descontinuidades que possam prejudicar a prestação de serviços públicos.

- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.

- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.

- **Conformidade legal:** Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP e aos procedimentos de contratação pública.

- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Promoção de práticas sustentáveis no fornecimento e manuseio do GLP, incluindo o descarte adequado de vasilhames inutilizados e a adoção de tecnologias menos impactantes ao meio ambiente, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

1.10. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

1.10.1. O cadastro de fornecedores credenciados terá **validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período,** mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

1.11. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.674.817/0001- 97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão (vazio) para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.12. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, deste município de Rio de Contas/BA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na LC nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às ME e EPP.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 18 de agosto de 2026**.

3.2. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 17 de agosto de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.

3.3. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

3.4. **Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.5. **Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

3.6. **Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

3.7. **Vigência dos Contratos:** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

3.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

SECRETARIA: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0017.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 23.695.0022.2.072 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

UNIDADE: 31001 **–** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATIVIDADE: 20.122.0028.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 33000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 33001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ATIVIDADE: 18.542.0029.2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.115 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.116 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.245.0035.2.117 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.245.0035.2.122 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.125.0036.2.067 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.033 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital (fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame vazio), desde que atendam a todas as demais exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de administração, sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de:

- Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

- Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.2. Para fins deste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.

5.3. Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital.

5.4. NÃO será admitida, nesta licitação, a participação de pessoa jurídica:

a) Em regime de consórcio;
b) Que se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
c) Que esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, conforme artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
f) Estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas e em funcionamento no País;
g) Que não pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
h) O descumprimento de qualquer das condições de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.5. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

5.5.1. O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

5.6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.6.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

5.6.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

5.6.3. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

5.6.4. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

I. INSCRIÇÃO;

II. HABILITAÇÃO;

III. HOMOLOGAÇÃO;

IV. CONVOCAÇÃO;

V. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO;

VI. PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO;

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento** 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

7.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados em credenciar-se para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) poderão submeter a documentação necessária a partir do **dia 18 de agosto de 2026**.

8.2. O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.

8.3. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser submetida por meio das seguintes vias:

a) **Presencialmente:** Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA**. **Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).

b) **Por Meio Eletrônico (e-mail):** Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: **licitacaoriodecontas@gmail.com**.

c) **Formato:** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

d) **Confirmação de Recebimento:** Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.

e) **Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC):** A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso esta esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.

f) **Acesso:** O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.

8.4. **Organização da Documentação:** A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.

8.5. **Validade dos Documentos:** Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. **Transparência:** A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.2.1. A documentação Física (Envelope Lacrado): Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO

9.2.2. Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC): Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail (conforme item 8.2.b) ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC) (conforme item 8.2.c), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF (Portable Document Format)**.

9.2.3. Assinatura e Autenticidade: Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

9.2.4. Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel), a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

9.2.5. Conformidade da Proposta: A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

9.2.6. A **Comissão Permanente de Licitação** não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

9.2.7. A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física

ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.

9.2.8. **Importante:** Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada para se adequar à legislação vigente.

9.2.9. **Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2.10. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues dentro de um envelope lacrado, o qual deve conter na parte externa a seguinte inscrição:

I. A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

10.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO NESTE **CREDENCIAMENTO** DEVERÃO AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

10.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;

b) Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;

c.1) Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;

d) No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

e) Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;

g) Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.2.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no

preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

a2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

c) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II. Autorização de revenda do produto expedido da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

III. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP.

IV. Comprovação de Disponibilidade de Recursos Materiais e Instalações: Declaração formal do interessado de que possui ou terá à sua disposição, para a execução do contrato, os **equipamentos, veículos e instalações** necessários e adequados para o fornecimento, transporte e armazenamento seguro do GLP e vasilhames, em conformidade com as normas técnicas e de

segurança aplicáveis. Esta exigência encontra respaldo no **Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade desta declaração.

V. **Conformidade dos Vasilhames:** Comprovação de que os vasilhames (botijões) a serem fornecidos estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex: NBR 8460) e possuem a certificação do INMETRO, garantindo a qualidade e segurança do produto, conforme o **Art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

VI. Comprovação de que o pessoal técnico e operacional envolvido no manuseio, transporte e entrega de GLP possui as qualificações e treinamentos específicos exigidos pelas normas de segurança e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

VII. **REQUISITOS ESPECÍFICOS E LEGAIS PARA A ATIVIDADE:** O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que comprovam o atendimento a requisitos previstos em lei especial, conforme o **Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e a capacidade para o exercício da atividade a ser contratada, conforme o **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**:

- **Autorização de Revenda de GLP:** Documento expedido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, que comprove a regularidade da empresa para a atividade de revenda de GLP, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes da ANP. Este documento é um requisito legal para o exercício da atividade e sua ausência inviabiliza a contratação.

- **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB ou CLCB):** Documento válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que ateste a conformidade das instalações da empresa para a atividade de revenda e armazenamento de GLP, garantindo as condições de segurança exigidas.

- **Relevância para o Objeto:** A natureza do GLP como produto inflamável e perigoso torna este certificado um elemento crucial para a segurança pública e para a garantia da capacidade técnico-operacional do fornecedor.

VIII. **Validade:** O certificado deve estar válido no momento da apresentação e ser mantido válido durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.

IX. **Licenças e Alvarás Adicionais (se aplicável):**

Licença de Operação ou Ambiental: Quando aplicável, licença emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize as atividades da empresa em relação ao impacto ambiental.

Alvará de Funcionamento: Alvará ou licença municipal que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade no município.

X. Conhecimento das Condições Locais

- **Declaração de Conhecimento:** Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e dos locais de entrega, conforme o **Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**. O edital assegurará o direito de realização de vistoria prévia, bem como a possibilidade de substituição da vistoria por esta declaração formal, conforme o **Art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Declaração de Conformidade: O interessado deverá apresentar declaração formal de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital, sob as penas da lei, conforme o **Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

II. Formato dos Documentos: Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme **Art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

III. Diligências e Saneamento: A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021). Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas.

IV. Manutenção das Condições: O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

V. Proporcionalidade e Relevância: As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com base na natureza e complexidade do objeto, visando garantir a segurança e a qualidade do fornecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Art. 9º, inciso I, alínea 'c', e Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. Declaração conjunta, conforme modelo constante do **Anexo III** do edital.

12. PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

12.1. As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.

13. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

14. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.

14.1. Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

14.2. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

14.3. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

14.4. A DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS INDEFERIDOS SERÁ DEVOLVIDA.

14.5. O edital permanecerá aberto até 17/08/2027.

14.6. Se precisar de adequação para algum caso específico ou para fins de petição, posso ajustar conforme a necessidade.

15. PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E AVALIAÇÃO:

15.1. Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.

15.2. Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.

15.3. Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

16. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

16.1. A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.

16.2. Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.

16.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

16.5. As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

16.7. A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

16.8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.8.1. Após o cumprimento de todos os prazos recursais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante, seguindo a ordem de classificação, e homologará todo o processo.

16.8.2. Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado conforme a ordem de classificação e, em seguida, homologará o procedimento licitatório.

16.8.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não garantem direito automático à contratação.

17. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público.

17.2. A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como outras normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados.

17.3. A divulgação dos resultados ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios e prazos:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): O resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados e as decisões de habilitação, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no PNCP.*

II. Sítio Eletrônico Oficial do Município: Adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 175 da Lei nº 14.133/2021**, que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.*

III. Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado: Um extrato do resultado do julgamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade formal.

*Fundamentação: Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o PNCP, a publicação em diário oficial ainda é uma prática comum e pode ser exigida por regulamentações específicas ou para municípios com menos de 20.000 habitantes, conforme **Art. 176 da Lei nº 14.133/2021**.*

IV. Prazos: A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação.

V. A divulgação dos resultados incluirá, no mínimo:

- A lista dos interessados que foram considerados **habilitados** para o credenciamento.
- A lista dos interessados que foram considerados **inabilitados**, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação, em respeito ao princípio da motivação.
- As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
- A CPL assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura e a legitimidade do processo de credenciamento.

18. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. A **remuneração** pelo fornecimento será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) - Valores do credenciamento.

18.2. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal **detalhando** os serviços prestados, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os impostos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.

18.3. As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Contrato, levando em conta as particularidades do fornecimento dos produtos, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pela contratada.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Cidade de Rio de Contas será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.

19.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 88 da Lei n.º 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes. A convocação será feita por meio de uma ordem de fornecimento, emitida pelas Secretarias Municipais.

19.3. No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado.

19.4. O Município pode, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme disponibilidade orçamentária.

20. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

20.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

20.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

21. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. O fornecimento dos produtos deverá observar rigorosamente as condições, prazos, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato e demais documentos do credenciamento.

21.2. Os produtos deverão ser fornecidos por pessoa jurídica devidamente credenciada, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

21.3. As solicitações de fornecimento dos produtos serão realizadas pelas Secretarias demandantes, por meio de requisição formal, informando a quantidade e demais necessidades específicas.

21.4. O credenciado deverá garantir o fornecimento dos produtos conforme solicitado, zelando pela qualidade do atendimento à Administração Municipal.

21.5. O fornecimento dos produtos deverá atender integralmente às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

21.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fornecimento dos produtos, inclusive mediante visitas técnicas, solicitações de esclarecimentos e análise de documentos, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado fornecimento dos produtos.

21.7. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos deverão ser sanados pelo credenciado no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

21.8. O pagamento pelos produtos fornecidos será realizado conforme previsto no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva entrega dos produtos, após conferência e aprovação pelo setor responsável.

21.9. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.

21.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O DESCREDENCIAMENTO PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

a) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;

b) Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando solicitados;
c) Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
d) Comprovação de denúncias relativas à qualidade do fornecimento dos protudos ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
e) Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
f) Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
g) Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. PENALIDADES:

23.1. Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

24. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

24.1. Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irreajustáveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.

25.3. A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

25.4. Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.

25.5. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.

25.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo Art.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

72 da Lei n.º 14.133/2021.

25.7. As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

25.8. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.

25.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

25.10. O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.

25.11. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/ ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram este Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

27. DO FORO:

27.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 18 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 18/08/2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, deste município de Rio de Contas/BA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na LC nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às ME e EPP.

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1. O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

2.2. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.3.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:

- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.

- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.
- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.
- As regulamentações específicas da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, como a Resolução ANP nº 15/2005, e demais normas técnicas setoriais aplicáveis ao mercado de distribuição de GLP.
- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

2.3.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.4.1. A escolha do credenciamento como procedimento para a seleção de fornecedores justifica-se pela natureza peculiar do objeto e pela necessidade da Administração Pública, considerando:

- A **necessidade de fornecimento contínuo e imediato** de GLP para as diversas unidades administrativas, que não pode sofrer interrupções.
- A **impossibilidade de predeterminar com exatidão** as quantidades e a periodicidade das demandas de cada secretaria, que podem variar ao longo do tempo.
- A **conveniência de manter um cadastro permanente** de fornecedores previamente habilitados e qualificados, o que confere agilidade e flexibilidade à gestão.
- A **necessidade de atendimento emergencial** em situações imprevistas, onde a rapidez na contratação é crucial.
- A **viabilidade de contratações simultâneas** com diferentes fornecedores credenciados, o que fomenta a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

2.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

2.5.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

FORNECIMENTO DE PRODUTOS

- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Fornecimento regular e sob demanda de GLP em recipientes transportáveis (botijões) de diversas capacidades, como P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), novos ou em perfeito estado de conservação. O GLP e os recipientes devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuir **Certificação INMETRO** obrigatória.

- **Vasilhames Vazios:** Disponibilização de botijões vazios em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT NBR 8460 e regulamentações da ANP, com validade dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Inclui-se, quando necessário, os serviços de troca, manutenção preventiva e substituição.

2.6. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

2.6.1. Os fornecedores credenciados deverão comprovar a disponibilização e manutenção de:

- **Infraestrutura adequada** para armazenamento, transporte e distribuição segura dos produtos, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

- **Equipamentos de segurança** apropriados, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de detecção de vazamentos e procedimentos de emergência.

- **Veículos apropriados** para transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados.

- **Pessoal qualificado** e devidamente treinado para o manuseio, transporte e entrega de GLP, com as certificações exigidas.

- **Licenças e autorizações** exigidas pelos órgãos competentes para todas as etapas da cadeia de fornecimento.

- Manutenção de um sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

2.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, garantindo a agilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos.

- **Transparência e Isonomia:** Garantia de tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes e transparência em todos os procedimentos de fornecimento.

- **Logística de Entrega:** Execução de serviços logísticos que garantam o fornecimento regular, pontual e seguro dos produtos, observando as particularidades de cada unidade demandante.

- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações sobre uso seguro, manutenção preventiva de equipamentos e atendimento a emergências relacionadas ao fornecimento.

2.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

2.8.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

I. Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares.

II. Impessoalidade: Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

III. Moralidade: Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

IV. Publicidade: Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

V. Eficiência: Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

VI. Interesse Público: Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

VII. Isonomia: Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

VIII. Planejamento: Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

IX. Transparência: Acesso facilitado às informações sobre o processo.

X. Julgamento Objetivo: Critérios claros e predefinidos para a seleção.

XI. Segurança Jurídica: Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

XII. Razoabilidade e Proporcionalidade: Adequação dos meios aos fins.

XIII. Celeridade: Agilidade na condução dos procedimentos.

XIV. Economicidade: Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

XV. Competitividade: Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

XVI. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

XVII. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

- A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.

- **Garantia de continuidade:** Asseguramento do fornecimento contínuo de GLP para as atividades essenciais das Secretarias Municipais, evitando descontinuidades que possam prejudicar a prestação de serviços públicos.

- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.

- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.

- **Conformidade legal:** Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP e aos procedimentos de contratação pública.

- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Promoção de práticas sustentáveis no fornecimento e manuseio do GLP, incluindo o descarte adequado de vasilhames inutilizados e a adoção de tecnologias menos impactantes ao meio ambiente, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

XVIII. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

XIX. **O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.674.817/0001- 97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão (vazio) para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

XX. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente chamamento público destina-se ao credenciamento de empresas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e seus respectivos vasilhames. A contratação busca suprir a demanda de diversas Secretarias deste município, incluindo Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. O abastecimento contínuo de GLP é primordial para garantir a eficiência das atividades municipais. O insumo é essencial para o preparo de refeições e bebidas destinadas tanto aos servidores quanto aos cidadãos que utilizam os serviços públicos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento.

3.3. A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. Portanto, a contratação via credenciamento justifica-se por ser uma solução ágil e econômica, ideal para lidar com a natureza variável e imprevisível da demanda das secretarias. Tal medida promove a boa gestão dos recursos e a correta execução das políticas públicas, em benefício do interesse coletivo.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues para as secretarias da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.

4.2 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade e de acordo com as solicitações das Secretarias, dentro do prazo contratual estabelecido.

4.3 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente todas as solicitações das Secretarias requisitantes, observando as especificações, quantidades e prazos definidos neste Edital

e em seus anexos.

4.4 O fornecimento dos protutos deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.5 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias ou setores solicitantes, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido realizado pela secretaria requisitante, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura de Rio de Contas.

4.6 O Fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os funcionários da credenciada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO:

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO 13 KG	UND	500	R$ 125,13	R$ 62.565,00
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO P-45	UND	20	R$ 603,53	R$ 12.070,60
VALOR DO LOTE 01					**R$ 74.635,60**

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND	50	R$ 244,00	R$ 12.200,00
02	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND	05	R$ 827,61	R$ 4.138,05
VALOR DO LOTE 02					**R$ 16.338,05**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 90.973,65**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem junto ao órgão. O credenciamento está disciplinado como mecanismo auxiliar das licitações, conforme os artigos 78, inciso I, e 79 da referida lei. O artigo 79, parágrafo único, estabelece parâmetros a serem observados pela Administração, destacando-se

a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível no site oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados.

6.1.2. Diante desse contexto, a abertura do procedimento de credenciamento configura-se como a solução mais adequada para a contratação dos serviços de hospedagem, pois assegura transparência, impessoalidade e ampla participação. Essa modalidade impõe à Administração o dever de informar claramente os requisitos para o credenciamento e de contemplar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

6.1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Os serviços deverão ser definidos objetivamente no edital de convocação, utilizando especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

III. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de convocação e em seus anexos.

IV. A contratada deverá observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 11 de setembro de 2026, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O valor estimado para a contratação é de R$ 111.114,30 (cento e onze mil, cento e quatorze reais e trinta centavos).

7.3. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação.

7.4. Amparo Legal: As condições relativas ao objeto contratado encontram-se fundamentadas nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega dos produtos.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

9.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

9.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

9.6. Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.

9.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

I. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;

II. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

IV. Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.

V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

VI. No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VII. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VIII. No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual - CCMEI.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
IV. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
V. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.

II. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. DA CONTRATADA:

I. Execução Fiel e Qualificada do Objeto: A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Edital e na proposta vencedora. A execução deverá observar a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade, incluindo as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as normas da ABNT e as normas de segurança.

II. Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções: A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

*Fundamentação: Em consonância com o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."*

III. **Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".*

IV. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

*Fundamentação: De acordo com o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."*

V. **Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da alocação de riscos, e o **Art. 5º da mesma Lei**, que rege os princípios da eficiência e economicidade.*

VI. **Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.

VII. **Comunicação de Alterações no Contrato Social:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.

VIII. **Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.

IX. **Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.

X. **Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XI. **Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XII. **Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

*Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.*

13.2. DA CONTRATANTE:

1.2. **Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. **Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas

aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

1.4. **Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.

1.5. **Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.6. **Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

1.7. **Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

> *Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

1.8. **Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

14. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

14.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

14.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

15.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. EXTINÇÃO:

16.2.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c) A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I. Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
VI. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

19. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

19.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

19.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

19.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

19.5. Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexiste critério equitativo que permita a concorrência.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

20.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

XXI. **Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma:** Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

XXII. **Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto:** Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.*

XXIII. **Registro Formal das Ocorrências:** Anotar em registro próprio (ex: diário de obra, livro de ocorrências, sistema informatizado) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Este registro deve ser preciso e conter data, hora e, se possível, identificação dos envolvidos.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023**.*

XXIV. **Aprovação de Medições e Verificação de Serviços:** Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de

medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

XXV. **Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

XXVI. **Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

XXVII. **Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme ***Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021****.*

XXVIII. **Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

XXIX. **Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

XXX. **Recebimento Provisório do Objeto:** Realizar o recebimento provisório das aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XXXI. **Solicitação de Reparação ou Substituição:** Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do Contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Fundamentação: Conforme o ***Art. 119 da Lei nº 14.133/2021****.*

XXXII. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, deste município de Rio de Contas/BA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na LC nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às ME e EPP.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, para os seguintes itens:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO 13 KG	UND		R$ 125,13	
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO P-45	UND		R$ 603,53	

VALOR DO LOTE 01 POR EXTENSO: R$.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND		R$ 244,00	
02	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND		R$ 827,61	

VALOR DO LOTE 02 POR EXTENSO: R$.....

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

l) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

m) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;

n) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;

o) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;

p) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;

q) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 11/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.
(assinatura)
RAZÃO SOCIAL CNPJ

0BS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 011/2026 - Chamamento Público nº. 11/2026, Inexigibilidade nº 033/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, deste município de Rio de Contas/BA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na LC nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às ME e EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

2.1. O presente chamamento público destina-se ao credenciamento de empresas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e seus respectivos vasilhames. A contratação busca suprir a demanda de diversas Secretarias deste município, incluindo Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. O abastecimento contínuo de GLP é primordial para garantir a eficiência das atividades municipais. O insumo é essencial para o preparo de refeições e bebidas destinadas tanto aos servidores quanto aos cidadãos que utilizam os serviços públicos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento.

2.3. A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.4. Portanto, a contratação via credenciamento justifica-se por ser uma solução ágil e econômica, ideal para lidar com a natureza variável e imprevisível da demanda das secretarias. Tal medida promove a boa gestão dos recursos e a correta execução das políticas públicas, em benefício do interesse coletivo.

2.5. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

2.6. O credenciamento objeto deste CONTRATO segue os requisitos estabelecidos na legislação referente a profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado e reconhece a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 e outras disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I - Termo de Referência, e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R$ ..... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R$ .....
4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega dos produtos.
4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
4.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos.
4.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
4.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0017.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 23.695.0022.2.072 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
UNIDADE: 31001 **–** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ATIVIDADE: 20.122.0028.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 33000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 33001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE: 18.542.0029.2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 –RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL -

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

BLOCO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.115 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0035.2.116 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.245.0035.2.117 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.245.0035.2.122 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.125.0036.2.067 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0038.2.033 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0038.2.034 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0038.2.031 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

I. Execução Fiel e Qualificada do Objeto: A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Edital e na proposta vencedora. A execução deverá observar a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade, incluindo as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as normas da ABNT e as normas de segurança.

II. Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções: A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

*Fundamentação: Em consonância com o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."*

III. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação: A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".*

IV. Responsabilidade por Danos: A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

*Fundamentação: De acordo com o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."*

V. Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas: A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da alocação de riscos, e o*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

***Art. 5º da mesma Lei**, que rege os princípios da eficiência e economicidade.*

VI. Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo: A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.

VII. Comunicação de Alterações no Contrato Social: A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.

VIII. Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações: A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.

IX. Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais: A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.

X. Responsabilidade Exclusiva por Encargos: A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XI. Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual: A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XII. Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor: A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

*Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.*

8.2. DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual: A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

II. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual: A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

III. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada: A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.

IV. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução: O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V. Notificação Formal e Exigência de Correção: A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

VI. Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados: A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

VII. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada: A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.5. Deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.10. Fraudar a licitação;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.16. Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.22. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 003/2023, que inviabilizou a

competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando do reajustamento.

13.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ser o definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

13.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

13.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.4. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.

14.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Chamamento Público Nº 11- 2026**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei n° 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta- caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo

circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, _____de _____de ____.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Rio de Contas/BA.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio de suas diversas Secretarias Municipais, possui demanda contínua pelo fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, assegurando o funcionamento regular das unidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Esse fornecimento é indispensável para garantir o suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Administração Municipal, atendendo às demandas das diversas unidades consumidoras, cujas necessidades variam ao longo do exercício e não podem sofrer interrupções. Constitui dever da Administração Pública assegurar o abastecimento em condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade e tempestividade, observando as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as certificações do INMETRO, as normas da ABNT aplicáveis aos recipientes transportáveis, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se os seguintes fornecimentos e serviços:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Fornecimento de GLP em recipientes transportáveis, incluindo botijões P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), novos ou em perfeito estado de conservação, em conformidade com as normas da ANP e certificação obrigatória do INMETRO;
- Disponibilização de vasilhames vazios em perfeitas condições de uso e segurança, observando as normas técnicas da ABNT NBR 8460 e demais regulamentações aplicáveis;
- Realização de troca, substituição e, quando necessário, manutenção preventiva dos recipientes, garantindo a utilização de botijões dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação vigente;
- Execução da logística de armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, mediante utilização de veículos apropriados para o transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados;
- Manutenção de infraestrutura adequada, equipamentos de segurança, sistemas de controle e rastreabilidade, bem como pessoal devidamente qualificado para o manuseio, transporte e entrega do GLP;
- Atendimento às ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais, observando os prazos estabelecidos, as quantidades solicitadas e as condições técnicas e de segurança exigidas.

As demandas apresentam natureza contínua e comportamento variável ao longo de todo o exercício, em razão das diferentes necessidades das Secretarias Municipais, das variações no consumo das unidades administrativas, das ações desenvolvidas em campo, do atendimento a situações emergenciais e da necessidade de reposição imediata dos recipientes sempre que solicitado. Essa característica exige da Administração respostas ágeis, eficientes e flexíveis para assegurar a continuidade do abastecimento sem comprometer a prestação dos serviços públicos.

Assim, identifica-se a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme suas necessidades, de forma a garantir a disponibilidade e o abastecimento tempestivo dos produtos, a qualidade e segurança dos vasilhames, a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Após análise da necessidade administrativa e das características do fornecimento, verificou-se que o credenciamento constitui solução adequada para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas.

A demanda pelo fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios possui natureza contínua e variável, não sendo possível definir previamente, com exatidão, a quantidade e a periodicidade das necessidades de cada Secretaria ao longo do exercício. Além disso, há necessidade de garantir disponibilidade e atendimento tempestivo, inclusive diante de situações imprevistas ou emergenciais.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita a formação de um cadastro permanente de fornecedores previamente habilitados e qualificados, permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração e possibilitando contratações simultâneas com diferentes fornecedores, quando necessário. Essa medida proporciona maior agilidade e flexibilidade operacional, amplia a capacidade de atendimento do Município e contribui para assegurar a continuidade do abastecimento de GLP e vasilhames às diversas unidades administrativas.

Dessa forma, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a impossibilidade de predeterminação exata dos quantitativos e a necessidade de disponibilidade e atendimento ágil, conclui-se que o credenciamento constitui solução técnica, operacional e economicamente adequada para atender às necessidades do Município de Rio de Contas/BA, assegurando a regularidade do fornecimento, a observância das normas de qualidade e segurança aplicáveis e o adequado atendimento ao interesse público.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas do Município de Rio de Contas, observando-se os instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o planejamento das contratações deve manter compatibilidade com os instrumentos orçamentários da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que a contratação esteja alinhada às ações governamentais e à disponibilidade de recursos para sua execução.

Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, destinando-se a garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e à continuidade das atividades e serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade

do serviço público, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade de contratação decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, garantindo às unidades administrativas os insumos necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios que regem a atuação da Administração Pública, dentre eles os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade e do interesse público, os quais devem orientar as contratações realizadas pela Administração. A mesma Lei, em seu art. 18, determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e pela adequada definição da necessidade administrativa que se pretende atender.

No presente caso, a necessidade está relacionada ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, produtos indispensáveis ao funcionamento de diversas unidades e atividades das Secretarias Municipais. A regular disponibilidade desses insumos contribui para evitar interrupções nas atividades administrativas e nos serviços públicos que deles dependem.

Considerando ainda as características do GLP, seu armazenamento, transporte, manuseio e utilização devem observar as normas técnicas e regulamentações específicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as normas técnicas da ABNT e os requisitos de segurança e certificação pertinentes.

Dessa forma, a necessidade encontra fundamento nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, continuidade e atendimento ao interesse público, bem como nas normas específicas aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e utilização de GLP, visando assegurar condições adequadas de segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A fundamentação legal da forma de contratação assenta-se no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável às contratações paralelas e não exclusivas.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo na natureza contínua e variável da demanda por Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, considerando que não é possível estabelecer previamente, com exatidão, a quantidade e a periodicidade das necessidades de cada Secretaria Municipal ao longo do exercício. Soma-se a isso a necessidade de assegurar disponibilidade e atendimento tempestivo às diferentes unidades administrativas do Município.

Como o objeto possui especificações padronizadas e os valores dos produtos são previamente estabelecidos pela Administração, asseguram-se condições uniformes aos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos, possibilitando a formação de uma rede de fornecedores aptos a atender às demandas municipais conforme a necessidade.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade, proporcionando maior agilidade e flexibilidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais e contribuindo para a continuidade do fornecimento de GLP e vasilhames, em atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o fornecimento visam garantir a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e dos vasilhames vazios, em observância às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis, assegurando que o atendimento satisfaça de forma eficiente às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Rio de Contas.

Os fornecimentos deverão ser executados por pessoas jurídicas especializadas na atividade de revenda de GLP, devidamente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes, com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto. Deverão ser observados os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelas normas técnicas da ABNT, bem como as certificações e exigências de segurança aplicáveis aos produtos e recipientes, especialmente quanto à qualidade, conservação, armazenamento, transporte e manuseio do GLP.

O atendimento deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, incluindo a disponibilização de GLP em recipientes transportáveis, especialmente P-13 e P-45, e vasilhames vazios em perfeitas condições de uso e segurança, bem como as operações de troca e substituição quando necessárias. Deverão ainda ser

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

asseguradas condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, mediante utilização de instalações, equipamentos, veículos e pessoal compatíveis com as exigências de segurança aplicáveis ao produto.

Além disso, os fornecedores deverão manter válidas as autorizações, licenças, certificados e demais documentos exigidos para o exercício da atividade, bem como as condições de habilitação e qualificação durante todo o período de fornecimento, garantindo a regularidade, segurança e continuidade do abastecimento das unidades e serviços municipais.

5.1 REQUISITOS GERAIS

- Os serviços deverão ser definidos objetivamente no edital de convocação, utilizando especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de convocação e em seus anexos.
- A contratada deverá observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2 REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Os fornecedores credenciados deverão comprovar a disponibilização e manutenção de:

- Infraestrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição segura dos produtos, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- Equipamentos de segurança apropriados, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de detecção de vazamentos e procedimentos de emergência.
- Veículos apropriados para transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados.
- Pessoal qualificado e devidamente treinado para o manuseio, transporte e entrega de GLP, com as certificações exigidas.
- Licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para todas as etapas da cadeia de fornecimento.
- Manutenção de um sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- Atendimento ágil, eficiente e tempestivo: As demandas deverão ser atendidas observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, garantindo a agilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos.
- Transparência e Isonomia: Garantia de tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes e transparência em todos os procedimentos de fornecimento.
- Logística de Entrega: Execução de serviços logísticos que garantam o fornecimento regular, pontual e seguro dos produtos, observando as particularidades de cada unidade demandante.
- Assistência Técnica: Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações sobre uso seguro, manutenção preventiva de equipamentos e atendimento a emergências relacionadas ao fornecimento.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Autorização de revenda do produto expedido da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP.
- Comprovação de Disponibilidade de Recursos Materiais e Instalações: Declaração formal do interessado de que possui ou terá à sua disposição, para a execução do contrato, os equipamentos, veículos e instalações necessários e adequados para o fornecimento, transporte e armazenamento seguro do GLP e vasilhames, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Esta exigência encontra respaldo no Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade desta declaração.
- Conformidade dos Vasilhames: Comprovação de que os vasilhames (botijões) a serem fornecidos estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex: NBR 8460) e possuem a certificação do INMETRO, garantindo a qualidade e segurança do produto, conforme o Art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação de que o pessoal técnico e operacional envolvido no manuseio, transporte e entrega de GLP possui as qualificações e treinamentos específicos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

exigidos pelas normas de segurança e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

REQUISITOS ESPECÍFICOS E LEGAIS PARA A ATIVIDADE

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que comprovam o atendimento a requisitos previstos em lei especial, conforme o Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a capacidade para o exercício da atividade a ser contratada, conforme o Art. 66 da Lei nº 14.133/2021:

- Autorização de Revenda de GLP: Documento expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que comprove a regularidade da empresa para a atividade de revenda de GLP, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes da ANP. Este documento é um requisito legal para o exercício da atividade e sua ausência inviabiliza a contratação.
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB ou CLCB): Documento válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que ateste a conformidade das instalações da empresa para a atividade de revenda e armazenamento de GLP, garantindo as condições de segurança exigidas.
- Relevância para o Objeto: A natureza do GLP como produto inflamável e perigoso torna este certificado um elemento crucial para a segurança pública e para a garantia da capacidade técnico-operacional do fornecedor.
- VIII.Validade: O certificado deve estar válido no momento da apresentação e ser mantido válido durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.
- IX.Licenças e Alvarás Adicionais (se aplicável):
- Licença de Operação ou Ambiental: Quando aplicável, licença emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize as atividades da empresa em relação ao impacto ambiental.
- Alvará de Funcionamento: Alvará ou licença municipal que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade no município.

Conhecimento das Condições Locais

- Declaração de Conhecimento: Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e dos locais de entrega, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

5.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.
- c) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios, considerando a natureza operacional dos serviços, a necessidade contínua de suporte para cozinhas de escolas, creches, unidades de saúde, abrigos e demais estruturas da gestão, bem como a inexistência de armazenamento e rede de distribuição própria capaz de atender integralmente à demanda do Município de Rio de Contas/BA.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, bem como práticas administrativas adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública para a aquisição de GLP, identificando-se como solução adequada o credenciamento e contratação de empresas/revendedoras

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atendimento das demandas contínuas e variáveis das diversas Secretarias Municipais.

O levantamento de mercado indicou a existência de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício e revendedores autorizados aptos à execução do fornecimento objeto da contratação, abrangendo a entrega de botijões de gás (P-13 e P-45) e vasilhames vazios, observadas as normas de segurança, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB), as normas da ANP, os requisitos técnicos e as exigências sanitárias e operacionais aplicáveis à prestação dos serviços na Sede e nos Distritos do Município.

Constatou-se que a demanda por GLP ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício financeiro, em razão das necessidades operacionais da gestão municipal, do funcionamento dos órgãos públicos, dos programas sociais desenvolvidos e das atividades administrativas, reforçando a necessidade de adoção de solução que assegure ampla disponibilidade do fornecimento com atendimento contínuo (inclusive prazo de entrega de até 24 horas), celeridade no atendimento, padrão de segurança e qualidade, continuidade dos serviços públicos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos fornecimentos foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, dados fornecidos pelas Secretarias Municipais, análise do histórico de demanda da gestão pública, das necessidades recorrentes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e da realidade operacional do Município de Rio de Contas, considerando o suporte logístico exigido para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e dos programas sociais.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base na frequência e no volume de botijões de gás (P-13 e P-45) e vasilhames vazios fornecidos anteriormente, no funcionamento contínuo das instalações municipais na Sede e nos Distritos e na necessidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos essenciais para a execução regular dos serviços públicos.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos fornecimentos, considerando a continuidade das demandas operacionais de cocção e aquecimento (GLP P-13 e P-45, além de vasilhames vazios), a diversidade de ações das secretarias envolvidas, a obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, bem como a necessidade de garantir a celeridade e os padrões de segurança e normas técnicas aplicáveis ao manuseio e transporte de GLP.

A estimativa também levou em conta a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas ordinárias e extraordinárias da gestão municipal, assegurando a disponibilidade de fornecedores e estabelecimentos especializados e autorizados pela ANP aptos à execução

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

dos fornecimentos previstos, mesmo diante da variação sazonal das necessidades ao longo do exercício administrativo.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Histórico de atendimento e volume de GLP (P-13 e P-45) e vasilhames vazios demandados pelas Secretarias Municipais;
- Dados administrativos disponíveis sobre as necessidades logísticas e operacionais de consumo de gás para suporte às ações da Prefeitura;
- Necessidade de garantir a disponibilidade operacional e o acesso contínuo ao fornecimento de GLP para atendimento das unidades escolares, unidades de saúde, programas sociais e demais estruturas do Município;
- Previsão de variação das demandas em razão da sazonalidade, da intensidade do uso das instalações públicas e das ações itinerantes nos distritos;
- Necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais mediante o fornecimento eficiente, seguro e de qualidade de GLP e vasilhames vazios, com atendimento contínuo e prazo de entrega adequado.

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação é de R$ 90.973,65 (noventa mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme detalhado na tabela de quantitativos e custos que integra o processo, divididos entre o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P-13 e P-45) e vasilhames vazios (P-13 e P-45).

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de levantamento de preços e fixação prévia de valores unitários de referência com base em pesquisa de mercado e referências adequadas para o fornecimento de GLP e recipientes para o setor público.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais do mercado para o fornecimento de GLP e botijões vazios, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO 13 KG	UND	500	R$ 125,13	R$ 62.565,00
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO P-45	UND	20	R$ 603,53	R$ 12.070,60
VALOR DO LOTE 01					**R$ 74.635,60**

LOTE 02					
ITEM	**PRODUTO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND	50	R$ 244,00	R$ 12.200,00
02	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND	05	R$ 827,61	R$ 4.138,05
VALOR DO LOTE 02					**R$ 16.338,05**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 90.973,65**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a estruturação de um sistema de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP - P13 e P45) e vasilhames vazios (P13 e P45).

A contratação visa conferir o devido suporte logístico e operacional às diversas Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA, viabilizando o desenvolvimento regular das atividades administrativas, o funcionamento de cozinhas de unidades escolares, creches, unidades de saúde, abrigos, além do suporte a programas de assistência social, saúde, educação, cultura, turismo e infraestrutura.

A solução adotada fundamenta-se na fixação prévia dos preços unitários dos itens por parte da Administração Pública, devidamente balizados em pesquisa de mercado. Esse modelo possibilita a contratação paralela, não exclusiva e simultânea de todos os fornecedores do ramo que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, capacidade técnica, Autorização de Revenda da ANP e vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB). Além disso, a solução assegura ampla cobertura territorial, contemplando a entrega e disponibilização contínua de GLP nas estruturas da Administração Municipal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Sob a perspectiva operacional e de controle de qualidade, a solução abrange toda a cadeia de fornecimento e distribuição dos recipientes e do combustível. Isso inclui o cumprimento rigoroso das normas técnicas da ANP, do Corpo de Bombeiros e do INMETRO, o transporte seguro em veículos adequados e a entrega ágil e pontual (em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com disponibilidade para atendimento 24 horas por dia), nos locais e prazos determinados pelas ordens de fornecimento, garantindo a eficiência, a segurança operacional e a continuidade dos serviços prestados à população de Rio de Contas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do credenciamento para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios almeja alcançar os seguintes resultados no âmbito do Município de Rio de Contas – BA:

- Garantia do suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio de Contas/BA, assegurando o cumprimento das atividades administrativas, operacionais e programas sociais;
- Manutenção do fornecimento contínuo, regular e tempestivo de GLP (P-13 e P-45) e vasilhames vazios às estruturas municipais, como escolas, creches, unidades de saúde e centros assistenciais na Sede e demais localidades do Município;
- Asseguração dos padrões de segurança, qualidade e conformidade técnica no manuseio, transporte e entrega de botijões de gás, em estrita conformidade com as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), normas do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB) e demais legislações vigentes;
- Atendimento célere e eficiente às ordens de fornecimento demandadas pela Administração Pública, garantindo o cumprimento do prazo de entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com disponibilidade para atendimento 24 horas por dia;
- Otimização da alocação dos recursos públicos, assegurando a economicidade, a transparência e a eficiência mediante a fixação prévia de preços justos de mercado e a ampla participação de fornecedores habilitados;
- Fortalecimento e estímulo ao comércio e revendedores locais por meio de contratações paralelas, simultâneas e não exclusivas no âmbito do Município de Rio de Contas.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A execução do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames vazios envolve riscos e impactos ambientais inerentes ao transporte, manuseio e armazenamento de inflamáveis. A fim de assegurar a sustentabilidade ambiental, a segurança operacional e a preservação do meio ambiente no Município de Rio de Contas/BA, identificam-se os seguintes impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

Identificação dos Impactos Ambientais

- **Risco de vazamentos e contaminação:** Possibilidade de vazamento de gás decorrente de falhas no manuseio, transporte, armazenamento incorreto ou defeitos nas válvulas dos recipientes (P-13 e P-45);
- **Geração de resíduos e sucata:** Descarte inadequado de vasilhames danificados, peças defeituosas, lacres plásticos e vedantes ao fim da vida útil;
- **Emissão de poluentes atmosféricos:** Emissões de gases veiculares resultantes da frota de transporte e logística de entrega dos botijões;
- **Risco de acidentes e sinistros:** Probabilidade de incêndios ou explosões causados pelo descumprimento de normas técnicas no manuseio de combustíveis gasosos.

Medidas Mitigadoras e Exigências de Sustentabilidade

- **Conformidade Técnica e Licenciamento:** Exigência de que as contratadas/credenciadas possuam Autorização de Revenda emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB) válido, garantindo rigoroso controle ambiental e de segurança;
- **Inspeção e Manutenção Preventiva dos Recipientes:** Obrigatoriedade de fornecimento de botijões inspecionados, testados, requalificados pelo INMETRO e em perfeito estado de conservação, evitando vazamentos e descartes prematuros de material;
- **Gestão e Logística Reversa de Resíduos:** Implementação de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada de vasilhames avariados, inutilizados ou ao final de sua vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- **Treinamento e Transporte Seguro:** Utilização de veículos adequados e adaptados conforme as normas de transporte de cargas perigosas (ANTT), operados por profissionais capacitados no manuseio seguro de recipientes de GLP;
- **Procedimentos de Emergência:** Manutenção de planos de contingência e contenção de vazamentos por parte dos fornecedores habilitados, mitigando riscos de contaminação e acidentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações técnicas do fornecimento especializado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P-13 e P-45) e vasilhames vazios (P-13 e P-45), dos itens a serem fornecidos conforme a tabela de quantitativos e custos fixados pela Administração Pública, e das condições de fornecimento mediante solicitação e ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais solicitantes;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades do fornecimento de GLP e botijões vazios, normas técnicas e de segurança vigentes (ANP, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar - AVCB/CLCB), verificação do cumprimento dos prazos de entrega (em até 24 horas), do estado de conservação e requalificação dos recipientes e do acompanhamento da execução contratual;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de fornecimento do GLP e vasilhames, da regularidade das ordens de fornecimento expedidas, da capacidade operacional, da observância das normas de segurança no transporte/armazenamento e da pontualidade das empresas credenciadas, visando garantir a eficiência, a celeridade, a segurança e a adequada logística de atendimento às Secretarias Municipais durante a vigência do credenciamento;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização das solicitações e ordens de fornecimento enviadas pelas Secretarias Municipais, permitindo melhor planejamento, controle, priorização e acompanhamento dos fornecimentos de GLP e vasilhames executados;
- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os estabelecimentos credenciados para esclarecimento de procedimentos operacionais, especificações técnicas, prazos e locais de entrega, normas de segurança e tratamento de eventuais não conformidades no fornecimento dos recipientes e do combustível;
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos fornecimentos prestados, cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos botijões e vasilhames, observância das normas técnicas e regulamentares vigentes (ANP/INMETRO/Corpo de Bombeiros),

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

garantia das condições adequadas de segurança e conservação dos materiais e atendimento das demandas da Administração Pública, com previsão de medidas administrativas e sanções em caso de descumprimento das condições contratuais.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP - P-13 e P-45) e vasilhames vazios, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais ou adequações de armazenamento no âmbito da Administração Municipal, visto que a Prefeitura não armazenará os insumos em suas dependências.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, gradual e sob demanda, sendo que a logística, o estoque e o transporte seguro serão realizados integralmente pelas empresas credenciadas. Estas deverão estar devidamente estruturadas, equipadas e habilitadas para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Corpo de Bombeiros Militar (AVCB/CLCB) e demais órgãos de fiscalização competentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste credenciamento.

O fornecimento será executado de forma autônoma e integral pelas empresas credenciadas, as quais assumem a responsabilidade exclusiva por todos os insumos, equipamentos, mão de obra qualificada, recipientes, transporte e logística de entrega, não dependendo da celebração de outros contratos por parte da Administração Municipal para a plena fruição de seus resultados.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo parcelamento da solução em 2 (dois) lotes distintos: Lote 01, referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P-13 e P-45); e Lote 02, referente ao fornecimento de Vasilhames/Botijões Vazios (P-13 e P-45).

A medida fundamenta-se na viabilidade técnica e econômica decorrente da natureza distinta dos objetos. Enquanto o Lote 01 compreende a prestação continuada e fracionada de insumo combustível por revendedores devidamente autorizados pela ANP, o Lote 02

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

abrange a aquisição de bens permanentes e duráveis destinados ao patrimônio e acervo da Administração Pública.

Essa divisão amplia a competitividade do certame ao atrair maior número de fornecedores e revendedores credenciados, evita restrições indevidas ao mercado e preserva a economia de escala mediante a fixação prévia de preços de referência.

Dessa forma, assegura-se a eficiência, a celeridade e a qualidade no atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA, sem causar qualquer prejuízo à integridade ou à gestão da solução contratada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nos estudos e levantamentos técnicos constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se a VIABILIDADE técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A adoção do modelo de Credenciamento para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP P-13 e P-45) e vasilhames vazios atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, celeridade, economicidade e razoabilidade, mostrando-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública por garantir:

- A continuidade e a pronta resposta no suporte logístico e operacional de todas as Secretarias Municipais do Município de Rio de Contas/BA;
- A manutenção do abastecimento seguro e regular das estruturas municipais, como escolas, creches, unidades de saúde e centros assistenciais;
- O fomento ao comércio regional e local e a ampla participação de revendedores autorizados por meio de contratações paralelas e não exclusivas a preços previamente fixados.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, instruindo-se o processo na forma da legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

Rio de Contas, 17 de agosto de 2026.

WILISTON MENDONÇA LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 143/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2026

Processo Administrativo n° 009/2026, Chamamento Público nº 09/2026, Inexigibilidade 029/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: L A C ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº63.258.420/0001-92, com sede na AV. DR. NELSON LEAL 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP: 46.140-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 263.798,75 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos.).

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.

Data da Assinatura: 14/08/2026.
Vigência: 14/08/2026 até 13/08/2027

As despesas oriundas desta contratação têm cobertura orçamentária prevista na dotação.
32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Secretaria: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa N° 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº **009/2026**, referente ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026**, cujo objeto é Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do sistema único de saúde (sus) e do sistema extra sus, no município de Rio de Contas – BA.

RESOLVE:

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município,** para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	L A C ARAÚJO PINTO LTDA.	63.258.420/0001-92	AV DR. NELSON LEAL Nº 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP:46140-000

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
PREFEITO
CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2026

O **Município de Rio de Contas/BA**, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do sistema único de saúde (sus) e do sistema extra sus, no município de Rio de Contas – BA.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	L A C ARAÚJO PINTO LTDA.	63.258.420/0001-92	AV DR. NELSON LEAL Nº 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP:46140-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prestadores de serviço habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.1.3.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLEBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 105/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
HISTÓRIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESUMO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 09/2026, Processo Administrativo 009/2026.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: L A C ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº63.258.420/0001-92, com sede na AV. DR. NELSON LEAL 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP: 46.140-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 263.798,75 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos.).

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 009/2026, Chamamento Público nº 09/2026.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do sistema Extra SUS, no Município de Rio de Contas – BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: L A C ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº63.258.420/0001-92, com sede na AV. DR. NELSON LEAL 1100, CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA CEP: 46.140-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 263.798,75 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos.).

Rio de Contas, 14 de agosto de 2026.
Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
RAMON DE SENA SOUZA

LDO 2027

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DANIEL DA SILVA PEREIRA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Sapeaçu para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes e disposições especificas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III. A estrutura e organização dos orçamentos;
IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Em conformidade com a Portaria STN/MF n° 699, de 7 de

julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;
II. Metas Anuais
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder

Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2027, de que trata o § 3° do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios e demais serviços públicos.

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
III. Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.

Art. 5° – As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

I. Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
II. Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
III. Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

IV. Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

V. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VI. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias

VII. em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Art. 6º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 9º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei

Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 11 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei

Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
III. Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II
Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 15 - A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I. responsabilidade na gestão fiscal;
II. desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;

III. eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

IV. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII. preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 16 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I. à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

II. à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I. à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13

de setembro de 2000;

II. ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

III. destinadas à assistência à população carente e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 17 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 19 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da

observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.
II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I. Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2026, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 21 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de agosto de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de agosto de 2026, a relação de precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2026, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária

para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 23 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 24 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das

estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II. Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III. em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I. precatórios judiciais;

II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV. receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;

VI. limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 28 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 29 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 27, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos § 2º, §3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

V. sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI. sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos

concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 31 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III
Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, Financeira e sua Limitação

Art. 33 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta

dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em *"outras despesas correntes"*, *"investimentos"* e *"inversões financeiras"* de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III. O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;
II. Serviços da dívida;
III. Decorrentes de financiamentos;
IV. Decorrentes de convênios;
V. Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 35 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I. Texto da Lei;
II. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III. Anexos orçamentários consolidados;
IV. Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
III. Quadro discriminando a receita por fontes;
IV. Quadro das dotações por órgãos;
V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 36 - Para fins desta Lei entende-se por:

I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
II. **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV. **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII. **Categoria de programação**: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX. **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X. **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI. **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII. **Transposição**: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII. **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV. **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV. **Reserva de contingência**: a dotação global sem destinação específica

a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI. **Passivos contingentes**: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII. **Créditos adicionais**: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII. **Crédito adicional suplementar**: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX. **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX. **Crédito adicional extraordinário**: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII. **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I. tributos de sua competência;
II. transferências constitucionais;
III. atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV. convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V. oriundas de serviços executados pelo Município;
VI. cobrança da dívida ativa;
VII. alienações de bens;
VIII. oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
IX. de outras receitas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 38 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I. Despesas correntes - 3;
II. Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;
II. juros e encargos da dívida - 2;
III. outras despesas correntes - 3;
IV. Investimentos - 4;
V. Inversões financeiras - 5;
VI. Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II. Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I. Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
II. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
III. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
IV. Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
V. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
IX. Aplicações diretas - 90.

§ 8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§ 10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 39 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com

pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2027

com base na folha de pagamento de junho de 2026 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
    a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
    b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
    c. das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 42 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de

remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra.

Art. 43 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Fiscalização fazendária;
IV. Assistência à criança e ao adolescente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2027.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 49 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 50 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16%

(dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 56 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU | GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 58 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 59 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1° deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de

receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 60 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 61 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal

4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 63 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 64 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 65 - Durante o exercício de 2027, em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será

observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 66 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 67 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu/BA, 18 de agosto de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

LDO 2027

Anexos

Memória de Cálculo da Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.0.000	Receitas Correntes	146.393.849,38	138.208.791,73	180.604.000,00	180.859.200,00	194.423.640,00	209.005.413,00
1.1.0.0.00.0.0.0.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.029.530,48	4.333.536,18	5.619.000,00	5.631.500,00	6.053.862,50	6.507.902,19
1.1.1.0.00.0.0.0.000	Impostos	3.596.096,82	4.018.199,93	4.645.000,00	4.654.300,00	5.003.372,50	5.378.625,44
1.1.1.2.00.0.0.0.000	Impostos sobre o Patrimônio	377.016,82	291.202,94	543.000,00	545.200,00	586.090,00	630.046,75
1.1.1.2.50.0.0.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	199.954,84	160.918,11	340.000,00	341.100,00	366.682,50	394.183,69
1.1.1.2.50.0.1.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	110.950,47	82.963,21	200.000,00	200.500,00	215.537,50	231.702,81
1.1.1.2.50.0.2.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.729,52	1.419,33	10.000,00	10.200,00	10.965,00	11.787,38
1.1.1.2.50.0.3.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	50.030,24	45.215,50	65.000,00	65.200,00	70.090,00	75.346,75
1.1.1.2.50.0.4.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	36.244,61	31.320,07	65.000,00	65.200,00	70.090,00	75.346,75
1.1.1.2.53.0.0.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	177.061,98	130.284,83	203.000,00	204.100,00	219.407,50	235.863,06
1.1.1.2.53.0.1.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	176.818,98	130.284,83	200.000,00	200.500,00	215.537,50	231.702,81
1.1.1.2.53.0.2.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	243,00	0,00	1.000,00	1.200,00	1.290,00	1.386,75
1.1.1.2.53.0.3.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00	1.290,00	1.386,75
1.1.1.2.53.0.4.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00	1.290,00	1.386,75
1.1.1.3.00.0.0.0.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.751.140,55	2.302.072,67	2.000.000,00	2.003.000,00	2.153.225,00	2.314.716,88
1.1.1.3.03.0.0.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.751.140,55	2.302.072,67	2.000.000,00	2.003.000,00	2.153.225,00	2.314.716,88
1.1.1.3.03.1.0.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.751.140,55	2.302.072,67	2.000.000,00	2.003.000,00	2.153.225,00	2.314.716,88
1.1.1.3.03.1.1.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.751.140,55	2.293.088,28	2.000.000,00	2.003.000,00	2.153.225,00	2.314.716,88
1.1.1.3.03.1.2.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I	0,00	238,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.3.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	6.878,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.4.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I	0,00	1.867,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.0.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.467.939,45	1.424.924,32	2.082.000,00	2.085.700,00	2.242.127,50	2.410.287,06
1.1.1.4.51.0.0.0.000	Impostos sobre Serviços	1.467.939,45	1.424.924,32	2.082.000,00	2.085.700,00	2.242.127,50	2.410.287,06
1.1.1.4.51.1.0.0.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.467.939,45	1.424.924,32	2.082.000,00	2.085.700,00	2.242.127,50	2.410.287,06
1.1.1.4.51.1.1.0.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.427.779,97	1.105.449,60	2.000.000,00	2.003.000,00	2.153.225,00	2.314.716,88
1.1.1.4.51.1.2.0.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	10.781,01	7.658,73	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.1.1.4.51.1.3.0.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	21.192,87	38.225,07	60.000,00	60.300,00	64.822,50	69.684,19
1.1.1.4.51.1.4.0.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	8.185,60	14.723,91	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.1.1.9.00.0.0.0.000	Outros Impostos	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.930,00	23.574,75
1.1.1.9.99.0.0.0.000	Outros Impostos	0,00	0,00	20.000,00	20.400,00	21.930,00	23.574,75
1.1.1.9.99.0.1.0.000	Outros Impostos - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.1.9.99.0.2.0.000	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.1.9.99.0.3.0.000	Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.1.9.99.0.4.0.000	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.2.0.00.0.0.0.000	Taxas	433.433,66	315.336,25	968.000,00	971.000,00	1.043.825,00	1.122.111,88
1.1.2.1.00.0.0.0.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	395.451,23	282.522,50	915.000,00	917.600,00	986.420,00	1.060.401,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.0.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	139.746,71	44.454,80	326.000,00	326.800,00	351.310,00	377.658,25
1.1.2.1.01.0.1.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	123.528,33	41.036,51	300.000,00	300.500,00	323.037,50	347.265,31
1.1.2.1.01.0.2.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	620,03	750,07	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.2.1.01.0.3.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	10.466,40	1.886,94	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.1.2.1.01.0.4.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da	5.131,95	781,28	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.2.1.02.0.0.0.000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	236.523,35	214.474,02	540.000,00	541.000,00	581.575,00	625.193,13
1.1.2.1.02.2.0.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	236.523,35	214.474,02	540.000,00	541.000,00	581.575,00	625.193,13
1.1.2.1.02.2.1.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	185.886,51	186.981,31	500.000,00	500.700,00	538.252,50	578.621,44
1.1.2.1.02.2.2.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	3.014,81	1.524,60	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.1.2.1.02.2.3.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	29.981,41	16.938,31	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.1.2.1.02.2.4.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	17.640,62	9.029,80	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.1.2.1.04.0.0.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	5.610,98	5.226,58	21.000,00	21.400,00	23.005,00	24.730,38
1.1.2.1.04.0.1.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.061,90	4.790,50	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.1.2.1.04.0.2.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	244,57	436,08	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.2.1.04.0.3.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.154,44	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.2.1.04.0.4.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da D	150,07	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.2.1.50.0.0.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.570,19	18.367,10	28.000,00	28.400,00	30.530,00	32.819,75
1.1.2.1.50.0.1.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	8.197,89	13.896,49	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.1.2.1.50.0.2.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	465,66	647,03	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.2.1.50.0.3.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	3.607,41	2.895,16	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.2.1.50.0.4.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	1.299,23	928,42	2.000,00	2.100,00	2.257,50	2.426,81
1.1.2.2.00.0.0.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços	37.982,43	32.813,75	53.000,00	53.400,00	57.405,00	61.710,38
1.1.2.2.01.0.0.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	37.982,43	32.813,75	53.000,00	53.400,00	57.405,00	61.710,38
1.1.2.2.01.0.1.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	37.702,52	32.742,92	50.000,00	50.100,00	53.857,50	57.896,81
1.1.2.2.01.0.2.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	51,91	70,83	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.2.2.01.0.3.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	200,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.2.2.01.0.4.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	28,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.1.3.0.00.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	6.000,00	6.200,00	6.665,00	7.164,88
1.1.3.1.00.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	6.000,00	6.200,00	6.665,00	7.164,88
1.1.3.1.51.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	0,00	0,00	6.000,00	6.200,00	6.665,00	7.164,88
1.1.3.1.51.0.1.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.1.3.1.51.0.2.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.2.0.0.00.0.0.0.000	Contribuições	331,62	0,00	2.000,00	2.200,00	2.365,00	2.542,38
1.2.2.0.00.0.0.0.000	Contribuições Econômicas	331,62	0,00	2.000,00	2.200,00	2.365,00	2.542,38
1.2.2.1.00.0.0.0.000	Contribuições Econômicas	331,62	0,00	2.000,00	2.200,00	2.365,00	2.542,38
1.2.2.1.99.0.0.0.000	Outras Contribuições Econômicas	331,62	0,00	2.000,00	2.200,00	2.365,00	2.542,38

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.2.1.99.1.0.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	331,62	0,00	2.000,00	2.200,00	2.365,00	2.542,38
1.2.2.1.99.1.1.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas p	331,62	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.2.2.1.99.1.2.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.0.0.00.0.0.0.000	Receita Patrimonial	1.690.869,57	3.094.736,34	3.160.000,00	3.157.200,00	3.393.990,00	3.648.539,25
1.3.1.0.00.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	200,00	9.662,50	12.000,00	12.300,00	13.222,50	14.214,19
1.3.1.1.00.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	200,00	9.662,50	12.000,00	12.300,00	13.222,50	14.214,19
1.3.1.1.01.0.0.0.000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	9.662,50	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.3.1.1.01.1.0.0.000	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	9.662,50	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.3.1.1.01.1.1.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	5.741,41	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.3.1.1.01.1.2.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	193,22	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.1.1.01.1.3.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	2.154,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.4.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	1.573,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.99.0.0.0.000	Outras Receitas Imobiliárias	200,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.1.1.99.0.1.0.000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	200,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.0.00.0.0.0.000	Valores Mobiliários	1.690.669,57	3.085.073,84	3.148.000,00	3.144.900,00	3.380.767,50	3.634.325,06
1.3.2.1.00.0.0.0.000	Juros e Correções Monetárias	1.690.669,57	3.085.073,84	3.145.000,00	3.141.700,00	3.377.327,50	3.630.627,06
1.3.2.1.01.0.0.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	567.472,27	435.993,29	645.000,00	638.200,00	686.065,00	737.519,88
1.3.2.1.01.0.1.0.001	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Ordinários	111.674,03	92.571,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.002	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	1.218,49	946,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.003	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	13.204,24	5.988,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.004	Remuneração de Depósitos Bancários - QSE	5.618,74	8.537,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.005	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	130.772,92	88.582,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.006	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	13.220,35	10.010,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.007	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	847,25	603,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.008	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	152.836,74	112.962,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.009	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	10.432,51	33.853,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.010	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Educação	3.195,91	2.193,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.011	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Saúde	124,28	179,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.012	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Outros	269,65	112,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.013	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	34.303,22	56.144,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.014	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties/FEP	1.160,03	3.488,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.015	Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão Onerosa	6.195,18	1.318,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.016	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 173/2020	6.962,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.017	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - A	4.388,97	14,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.018	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - D	1.607,29	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.019	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito	57.928,49	2.876,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.0.020	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	1.450,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.021	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	13.097,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.0.022	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	10.061,33	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.0.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	630.000,00	623.100,00	669.832,50	720.069,94
1.3.2.1.01.1.0.0.001	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Ordinários	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
1.3.2.1.01.1.0.0.002	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.003	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	0,00	0,00	15.000,00	15.100,00	16.232,50	17.449,94
1.3.2.1.01.1.0.0.005	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
1.3.2.1.01.1.0.0.007	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.008	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	0,00	0,00	270.000,00	260.400,00	279.930,00	300.924,75
1.3.2.1.01.1.0.0.009	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	0,00	0,00	40.000,00	40.100,00	43.107,50	46.340,56
1.3.2.1.01.1.0.0.010	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Educação	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.3.2.1.01.1.0.0.011	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.012	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Outros	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.013	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	0,00	0,00	60.000,00	60.100,00	64.607,50	69.453,06
1.3.2.1.01.1.0.0.014	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties/FEP	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.257,50	2.426,81
1.3.2.1.01.1.0.0.015	Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão Onerosa	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.3.2.1.01.1.0.0.016	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 173/2020	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.017	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - A	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.018	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - D	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.019	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.3.2.1.01.1.0.0.020	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.021	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	8.000,00	8.100,00	8.707,50	9.360,56
1.3.2.1.01.1.0.0.022	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.023	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras FNDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.024	Remuneração de Depósitos Bancários - PETE - Programa Estadua	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.025	Remuneração de Depósitos Bancários - Plano Nacional Aldir Blanc	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.026	Remuneração de Depósitos Bancários - Compensação Financeira -	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.027	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do FESBA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.1.0.0.099	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos não Vinc	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.3.2.1.01.2.0.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	0,00	0,00	15.000,00	15.100,00	16.232,50	17.449,94
1.3.2.1.04.0.0.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPF	1.123.197,30	2.649.080,55	2.500.000,00	2.503.500,00	2.691.262,50	2.893.107,19
1.3.2.1.04.0.1.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - F	1.123.197,30	2.649.080,55	2.500.000,00	2.503.500,00	2.691.262,50	2.893.107,19
1.3.2.9.00.0.0.0.000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.000,00	3.200,00	3.440,00	3.698,00
1.3.2.9.99.0.0.0.000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.000,00	3.200,00	3.440,00	3.698,00
1.3.2.9.99.0.1.0.000	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.257,50	2.426,81

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.9.99.0.2.0.000	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.0.0.00.0.0.0.000	Receita de Serviços	28.799,86	33.539,13	53.000,00	53.900,00	57.942,50	62.288,19
1.6.1.0.00.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.799,86	33.539,13	49.000,00	49.500,00	53.212,50	57.203,44
1.6.1.1.00.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.799,86	33.539,13	49.000,00	49.500,00	53.212,50	57.203,44
1.6.1.1.01.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Ór	25.799,86	33.539,13	44.000,00	44.400,00	47.730,00	51.309,75
1.6.1.1.01.0.1.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25.221,42	33.174,24	40.000,00	40.100,00	43.107,50	46.340,56
1.6.1.1.01.0.2.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	36,78	84,88	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.1.1.01.0.3.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	469,33	183,62	2.000,00	2.100,00	2.257,50	2.426,81
1.6.1.1.01.0.4.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora d	72,33	96,39	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.1.1.02.0.0.0.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.000,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.6.1.1.02.0.1.0.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.000,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.6.9.0.00.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.730,00	5.084,75
1.6.9.9.00.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.730,00	5.084,75
1.6.9.9.99.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	4.730,00	5.084,75
1.6.9.9.99.0.1.0.000	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.9.9.99.0.2.0.000	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.9.9.99.0.3.0.000	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.6.9.9.99.0.4.0.000	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.7.0.0.00.0.0.0.000	Transferências Correntes	140.438.282,22	129.586.956,00	171.710.000,00	171.953.900,00	184.850.442,50	198.714.225,69
1.7.1.0.00.0.0.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	98.460.312,88	87.017.578,05	123.036.000,00	123.210.700,00	132.451.502,50	142.385.365,19
1.7.1.1.00.0.0.0.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	38.653.038,59	42.922.171,67	51.805.000,00	51.878.000,00	55.768.850,00	59.951.513,75
1.7.1.1.51.0.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	38.647.520,52	42.917.598,51	51.800.000,00	51.872.800,00	55.763.260,00	59.945.504,50
1.7.1.1.51.1.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	38.647.520,52	38.244.220,15	48.000.000,00	48.067.400,00	51.672.455,00	55.547.889,13
1.7.1.1.51.1.1.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	38.647.520,52	38.244.220,15	48.000.000,00	48.067.400,00	51.672.455,00	55.547.889,13
1.7.1.1.51.2.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinária	0,00	4.673.378,36	3.800.000,00	3.805.400,00	4.090.805,00	4.397.615,38
1.7.1.1.51.2.1.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinár	0,00	4.673.378,36	3.800.000,00	3.805.400,00	4.090.805,00	4.397.615,38
1.7.1.1.52.0.0.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.518,07	4.573,16	5.000,00	5.200,00	5.590,00	6.009,25
1.7.1.1.52.0.1.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.518,07	4.573,16	5.000,00	5.200,00	5.590,00	6.009,25
1.7.1.2.00.0.0.0.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos N	714.945,46	734.261,13	775.000,00	776.300,00	834.522,50	897.111,69
1.7.1.2.51.0.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	0,00	610,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	0,00	610,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	714.945,46	733.650,86	775.000,00	776.300,00	834.522,50	897.111,69
1.7.1.2.52.1.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	3.731,43	0,00	15.000,00	15.100,00	16.232,50	17.449,94
1.7.1.2.52.1.1.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	3.731,43	0,00	15.000,00	15.100,00	16.232,50	17.449,94
1.7.1.2.52.3.0.0.000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.7.1.2.52.3.1.0.000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Princip	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.52.4.0.0.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	711.214,03	733.650,86	750.000,00	751.100,00	807.432,50	867.989,94
1.7.1.2.52.4.1.0.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	711.214,03	733.650,86	750.000,00	751.100,00	807.432,50	867.989,94
1.7.1.3.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.240.214,58	17.156.278,31	19.076.000,00	19.103.800,00	20.536.585,00	22.076.828,88
1.7.1.3.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	15.240.214,58	17.156.278,31	19.076.000,00	19.103.800,00	20.536.585,00	22.076.828,88
1.7.1.3.50.1.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	9.156.663,79	6.899.351,70	9.686.000,00	9.700.100,00	10.427.607,50	11.209.678,06
1.7.1.3.50.1.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	9.156.663,79	6.899.351,70	9.686.000,00	9.700.100,00	10.427.607,50	11.209.678,06
1.7.1.3.50.1.1.0.001	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	0,00	0,00	80.000,00	80.200,00	86.215,00	92.681,13
1.7.1.3.50.1.1.0.002	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	0,00	700.000,00	701.000,00	753.575,00	810.093,13
1.7.1.3.50.1.1.0.003	IMPLEMENTACÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.182,50	1.271,19
1.7.1.3.50.1.1.0.004	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE	0,00	0,00	3.400.000,00	3.404.800,00	3.660.160,00	3.934.672,00
1.7.1.3.50.1.1.0.005	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44
1.7.1.3.50.1.1.0.006	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	0,00	0,00	1.300.000,00	1.301.900,00	1.399.542,50	1.504.508,19
1.7.1.3.50.1.1.0.007	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	1.750.000,00	1.752.500,00	1.883.937,50	2.025.232,81
1.7.1.3.50.1.1.0.008	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	0,00	140.000,00	140.200,00	150.715,00	162.018,63
1.7.1.3.50.1.1.0.009	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SER	0,00	0,00	25.000,00	25.100,00	26.982,50	29.006,19
1.7.1.3.50.1.1.0.010	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA	0,00	0,00	140.000,00	140.200,00	150.715,00	162.018,63
1.7.1.3.50.1.1.0.011	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FA	0,00	0,00	2.000.000,00	2.002.800,00	2.153.010,00	2.314.485,75
1.7.1.3.50.2.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	2.797.547,48	5.708.933,04	5.460.000,00	5.467.800,00	5.877.885,00	6.318.726,38
1.7.1.3.50.2.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	2.797.547,48	5.708.933,04	5.460.000,00	5.467.800,00	5.877.885,00	6.318.726,38
1.7.1.3.50.2.1.0.001	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	0,00	0,00	5.000.000,00	5.007.000,00	5.382.525,00	5.786.214,38
1.7.1.3.50.2.1.0.002	SAMU 192	0,00	0,00	450.000,00	450.700,00	484.502,50	520.840,19
1.7.1.3.50.2.1.0.003	FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.7.1.3.50.3.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	266.993,30	265.606,45	350.000,00	350.700,00	377.002,50	405.277,69
1.7.1.3.50.3.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	266.993,30	265.606,45	350.000,00	350.700,00	377.002,50	405.277,69
1.7.1.3.50.3.1.0.001	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMI	0,00	0,00	230.000,00	230.400,00	247.680,00	266.256,00
1.7.1.3.50.3.1.0.002	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL I	0,00	0,00	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.7.1.3.50.3.1.0.003	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL I	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
1.7.1.3.50.4.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	222.540,89	200.667,53	280.000,00	280.500,00	301.537,50	324.152,81
1.7.1.3.50.4.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	222.540,89	200.667,53	280.000,00	280.500,00	301.537,50	324.152,81
1.7.1.3.50.4.1.0.001	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO F	0,00	0,00	200.000,00	200.300,00	215.322,50	231.471,69
1.7.1.3.50.4.1.0.002	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SA	0,00	0,00	80.000,00	80.200,00	86.215,00	92.681,13
1.7.1.3.50.5.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	2.731.717,88	3.073.167,40	3.300.000,00	3.304.700,00	3.552.552,50	3.818.993,94
1.7.1.3.50.5.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	2.731.717,88	3.073.167,40	3.300.000,00	3.304.700,00	3.552.552,50	3.818.993,94
1.7.1.3.50.5.1.0.001	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - PISO SALARIAL	0,00	0,00	3.200.000,00	3.204.500,00	3.444.837,50	3.703.200,31
1.7.1.3.50.5.1.0.002	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
1.7.1.3.50.9.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	64.751,24	1.008.552,19	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.9.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	64.751,24	1.008.552,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	4.487.381,72	4.097.794,46	4.755.000,00	4.761.900,00	5.119.042,50	5.502.970,69
1.7.1.4.50.0.0.0.000	Transferências do Salário-Educação	2.979.217,72	2.941.886,83	3.240.000,00	3.244.600,00	3.487.945,00	3.749.540,88
1.7.1.4.50.0.1.0.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.979.217,72	2.941.886,83	3.240.000,00	3.244.600,00	3.487.945,00	3.749.540,88
1.7.1.4.51.0.0.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.7.1.4.51.0.1.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	5.482,50	5.893,69
1.7.1.4.52.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	886.982,00	705.156,00	1.000.000,00	1.001.400,00	1.076.505,00	1.157.242,88
1.7.1.4.52.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	886.982,00	705.156,00	1.000.000,00	1.001.400,00	1.076.505,00	1.157.242,88
1.7.1.4.53.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	519.588,64	450.751,63	500.000,00	500.700,00	538.252,50	578.621,44
1.7.1.4.53.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	519.588,64	450.751,63	500.000,00	500.700,00	538.252,50	578.621,44
1.7.1.4.55.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.7.1.4.55.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princip	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.7.1.4.59.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede	101.593,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.59.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Re	101.593,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	34.760.049,28	21.534.704,90	45.620.000,00	45.684.000,00	49.110.300,00	52.793.572,50
1.7.1.5.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	23.221.355,47	10.128.644,97	30.000.000,00	30.042.000,00	32.295.150,00	34.717.286,25
1.7.1.5.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	23.221.355,47	10.128.644,97	30.000.000,00	30.042.000,00	32.295.150,00	34.717.286,25
1.7.1.5.51.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	10.303.754,92	10.124.112,66	14.000.000,00	14.019.700,00	15.071.177,50	16.201.515,81
1.7.1.5.51.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	10.303.754,92	10.124.112,66	14.000.000,00	14.019.700,00	15.071.177,50	16.201.515,81
1.7.1.5.52.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	1.234.938,89	1.281.947,27	1.620.000,00	1.622.300,00	1.743.972,50	1.874.770,44
1.7.1.5.52.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	1.234.938,89	1.281.947,27	1.620.000,00	1.622.300,00	1.743.972,50	1.874.770,44
1.7.1.6.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	405.995,31	517.220,72	691.000,00	692.000,00	743.900,00	799.692,50
1.7.1.6.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	405.995,31	517.220,72	691.000,00	692.000,00	743.900,00	799.692,50
1.7.1.6.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	405.995,31	517.220,72	691.000,00	692.000,00	743.900,00	799.692,50
1.7.1.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.198.687,94	55.146,86	314.000,00	314.700,00	338.302,50	363.675,19
1.7.1.9.57.0.0.0.000	Transferência Especial da União	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.0.000	Transferência Especial da União - Principal	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	39.397,80	43.471,08	50.000,00	50.100,00	53.857,50	57.896,81
1.7.1.9.58.0.1.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	39.397,80	43.471,08	50.000,00	50.100,00	53.857,50	57.896,81
1.7.1.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	11.675,78	264.000,00	264.600,00	284.445,00	305.778,38
1.7.1.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	11.675,78	264.000,00	264.600,00	284.445,00	305.778,38
1.7.1.9.99.0.1.0.900	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	264.000,00	264.600,00	284.445,00	305.778,38
1.7.2.0.00.0.0.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.747.139,99	12.752.266,46	13.674.000,00	13.694.200,00	14.721.265,00	15.825.359,88
1.7.2.1.00.0.0.0.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.483.293,99	12.609.440,21	12.713.000,00	12.731.500,00	13.686.362,50	14.712.839,69
1.7.2.1.50.0.0.0.000	Cota-Parte do ICMS	9.504.243,61	11.485.660,01	11.500.000,00	11.516.300,00	12.380.022,50	13.308.524,19
1.7.2.1.50.0.1.0.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.504.243,61	11.485.660,01	11.500.000,00	11.516.300,00	12.380.022,50	13.308.524,19

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.51.0.0.0.000	Cota-Parte do IPVA	886.670,35	1.034.528,53	1.100.000,00	1.101.800,00	1.184.435,00	1.273.267,63
1.7.2.1.51.0.1.0.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	886.670,35	1.034.528,53	1.100.000,00	1.101.800,00	1.184.435,00	1.273.267,63
1.7.2.1.52.0.0.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	67.551,64	65.516,39	70.000,00	70.300,00	75.572,50	81.240,44
1.7.2.1.52.0.1.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	67.551,64	65.516,39	70.000,00	70.300,00	75.572,50	81.240,44
1.7.2.1.53.0.0.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.828,39	23.735,28	43.000,00	43.100,00	46.332,50	49.807,44
1.7.2.1.53.0.1.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	24.828,39	23.735,28	43.000,00	43.100,00	46.332,50	49.807,44
1.7.2.3.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	550.000,00	550.800,00	592.110,00	636.518,25
1.7.2.3.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	550.000,00	550.800,00	592.110,00	636.518,25
1.7.2.3.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	0,00	550.000,00	550.800,00	592.110,00	636.518,25
1.7.2.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	263.846,00	142.826,25	411.000,00	411.900,00	442.792,50	476.001,94
1.7.2.9.51.0.0.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	263.846,00	137.925,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44
1.7.2.9.51.0.1.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	263.846,00	137.925,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44
1.7.2.9.52.0.0.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	4.901,25	250.000,00	250.400,00	269.180,00	289.368,50
1.7.2.9.52.0.1.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	4.901,25	250.000,00	250.400,00	269.180,00	289.368,50
1.7.2.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.7.2.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	11.000,00	11.200,00	12.040,00	12.943,00
1.7.5.0.00.0.0.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.230.829,35	29.817.111,49	35.000.000,00	35.049.000,00	37.677.675,00	40.503.500,63
1.7.5.1.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	31.230.829,35	29.817.111,49	35.000.000,00	35.049.000,00	37.677.675,00	40.503.500,63
1.7.5.1.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	31.230.829,35	29.817.111,49	35.000.000,00	35.049.000,00	37.677.675,00	40.503.500,63
1.7.5.1.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	31.230.829,35	29.817.111,49	35.000.000,00	35.049.000,00	37.677.675,00	40.503.500,63
1.9.0.0.00.0.0.0.000	Outras Receitas Correntes	206.035,63	1.160.024,08	60.000,00	60.500,00	65.037,50	69.915,31
1.9.1.0.00.0.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.098,38	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.1.1.00.0.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.098,38	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.1.1.07.0.0.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.098,38	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.1.1.07.0.1.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.1.1.07.0.3.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	3.094,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.07.0.4.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	1.003,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	175.434,83	160.021,45	20.000,00	20.200,00	21.715,00	23.343,63
1.9.2.1.00.0.0.0.000	Indenizações	159.933,53	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.2.1.99.0.0.0.000	Outras Indenizações	159.933,53	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.2.1.99.0.1.0.000	Outras Indenizações - Principal	159.933,53	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.2.2.00.0.0.0.000	Restituições	15.501,30	160.021,45	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.2.2.99.0.0.0.000	Outras Restituições	15.501,30	160.021,45	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.2.2.99.0.1.0.000	Outras Restituições - Principal	15.501,30	160.021,45	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.9.0.00.0.0.0.000	Demais Receitas Correntes	26.502,42	1.000.002,63	30.000,00	30.200,00	32.465,00	34.899,88
1.9.9.9.00.0.0.0.000	Outras Receitas Correntes	26.502,42	1.000.002,63	30.000,00	30.200,00	32.465,00	34.899,88

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.12.0.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucu	16.492,75	4.374,27	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.9.9.9.12.1.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	16.492,75	4.374,27	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.9.9.9.12.1.1.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	16.492,75	4.374,27	20.000,00	20.100,00	21.607,50	23.228,06
1.9.9.9.99.0.0.0.000	Outras Receitas	10.009,67	995.628,36	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.9.9.99.2.0.0.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	10.009,67	995.628,36	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
1.9.9.9.99.2.1.0.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	10.009,67	995.628,36	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.0.0.0.00.0.0.0.000	Receitas de Capital	434.777,66	1.414.927,07	760.000,00	761.600,00	818.720,00	880.124,00
2.1.0.0.00.0.0.0.000	Operações de Crédito	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.1.1.0.00.0.0.0.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.1.1.1.00.0.0.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.1.1.1.01.0.0.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.1.1.1.01.0.1.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Pri	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.2.0.0.00.0.0.0.000	Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.2.3.0.00.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.2.3.1.00.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.2.3.1.01.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.2.3.1.01.0.1.0.000	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.100,00	10.857,50	11.671,81
2.4.0.0.00.0.0.0.000	Transferências de Capital	434.777,66	1.414.927,07	650.000,00	651.300,00	700.147,50	752.658,56
2.4.1.0.00.0.0.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	516.499,72	300.000,00	300.600,00	323.145,00	347.380,88
2.4.1.4.00.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	516.499,72	200.000,00	200.400,00	215.430,00	231.587,25
2.4.1.4.50.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.4.50.0.1.0.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.4.51.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	516.499,72	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.4.51.0.1.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educa	0,00	516.499,72	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.1.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.2.0.00.0.0.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	434.777,66	898.427,35	350.000,00	350.700,00	377.002,50	405.277,69
2.4.2.2.00.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	434.777,66	448.427,35	200.000,00	200.400,00	215.430,00	231.587,25
2.4.2.2.50.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.2.2.50.0.1.0.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.2.2.51.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	434.777,66	448.427,35	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.2.2.51.0.1.0.000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ec	434.777,66	448.427,35	100.000,00	100.200,00	107.715,00	115.793,63
2.4.2.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	450.000,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44
2.4.2.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	450.000,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44
2.4.2.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	450.000,00	150.000,00	150.300,00	161.572,50	173.690,44

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
7.0.0.0.00.0.0.0.000	Receitas Correntes	13.437.997,80	9.866.511,66	12.500.000,00	12.517.500,00	13.456.312,50	14.465.535,94
7.2.0.0.00.0.0.0.000	Contribuições	13.437.997,80	9.866.511,66	12.500.000,00	12.517.500,00	13.456.312,50	14.465.535,94
7.2.1.0.00.0.0.0.000	Contribuições Sociais	13.437.997,80	9.866.511,66	12.500.000,00	12.517.500,00	13.456.312,50	14.465.535,94
7.2.1.5.00.0.0.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Sc	13.437.997,80	9.866.511,66	12.500.000,00	12.517.500,00	13.456.312,50	14.465.535,94
7.2.1.5.01.0.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil	4.102.527,76	3.473.230,50	4.000.000,00	4.005.600,00	4.306.020,00	4.628.971,50
7.2.1.5.01.1.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	4.102.527,76	3.473.230,50	4.000.000,00	4.005.600,00	4.306.020,00	4.628.971,50
7.2.1.5.01.1.1.0.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.102.527,76	3.473.230,50	4.000.000,00	4.005.600,00	4.306.020,00	4.628.971,50
7.2.1.5.02.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil	7.669.612,60	4.703.623,07	6.500.000,00	6.509.100,00	6.997.282,50	7.522.078,69
7.2.1.5.02.1.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	7.669.612,60	4.703.623,07	6.500.000,00	6.509.100,00	6.997.282,50	7.522.078,69
7.2.1.5.02.1.1.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.669.612,60	4.703.623,07	6.500.000,00	6.509.100,00	6.997.282,50	7.522.078,69
7.2.1.5.51.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.665.857,44	1.689.658,09	2.000.000,00	2.002.800,00	2.153.010,00	2.314.485,75
7.2.1.5.51.1.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	1.665.857,44	1.689.658,09	2.000.000,00	2.002.800,00	2.153.010,00	2.314.485,75
7.2.1.5.51.1.1.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.665.857,44	1.689.658,09	2.000.000,00	2.002.800,00	2.153.010,00	2.314.485,75
9.0.0.0.00.0.0.0.000	DEDUÇÕES	-9.085.492,35	-10.146.415,61	-12.121.000,00	-12.138.300,00	-13.048.672,50	-14.027.322,94
9.7.0.0.00.0.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB	-9.085.492,35	-10.146.415,61	-12.121.000,00	-12.138.300,00	-13.048.672,50	-14.027.322,94
9.7.1.0.00.0.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB	-7.007.310,56	-7.642.379,10	-9.601.000,00	-9.614.600,00	-10.335.695,00	-11.110.872,13
9.7.1.1.51.1.1.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - FPM	-7.006.207,10	-7.641.464,57	-9.600.000,00	-9.613.500,00	-10.334.512,50	-11.109.600,94
9.7.1.1.52.0.1.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - ITR	-1.103,46	-914,53	-1.000,00	-1.100,00	-1.182,50	-1.271,19
9.7.2.1.50.0.1.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - ICMS	-1.900.848,51	-2.297.131,73	-2.300.000,00	-2.303.300,00	-2.476.047,50	-2.661.751,06
9.7.2.1.51.0.1.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - IPVA	-177.333,28	-206.904,78	-220.000,00	-220.400,00	-236.930,00	-254.699,75
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**151.181.132,49**	**139.343.814,85**	**181.743.000,00**	**182.000.000,00**	**195.650.000,00**	**210.323.750,00**

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

LDO 2027

Anexos

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	300.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
SUBTOTAL	**600.000,00**	**SUBTOTAL**	**600.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	30.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	20.000,00
SUBTOTAL	**650.000,00**	**SUBTOTAL**	**650.000,00**

TOTAL	**1.250.000,00**	**TOTAL**	**1.250.000,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:23:59.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

LDO 2027

Anexos

Demonstrativos de Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	166.979.000,00	131.656.533,75	48.854,962	98,97	179.502.425,00	86.388.801,68	47.758,621	98,97	192.965.106,88	48.614.969,99	36.173,387	98,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	166.212.800,00	131.046.979,87	90.000,000	98,51	178.678.760,00	85.988.831,93	67.310,345	98,51	192.079.667,00	48.389.888,54	23.658,064	98,51
Receitas Primárias Correntes	165.561.500,00	130.533.754,44	28.244,275	98,13	177.978.612,50	85.652.069,84	38.706,896	98,13	191.327.008,44	48.200.376,95	67.796,371	98,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.631.500,00	4.436.636,40	88.549,618	3,34	6.053.862,50	2.911.178,74	50.775,862	3,34	6.507.902,19	2.911.178,74	50.775,862	3,34
Transferências Correntes	159.815.600,00	126.007.895,78	66.412,214	94,72	171.801.770,00	82.682.346,31	39.793,103	94,72	184.686.902,75	82.682.346,31	39.793,103	94,72
Demais Receitas Primárias Correntes	114.400,00	89.222,27	73.282,443	0,07	122.980,00	58.544,79	48.137,931	0,07	132.203,50	58.544,79	48.137,931	0,07
Receitas Primárias de Capital	651.300,00	513.225,42	71.755,725	0,39	700.147,50	336.762,09	28.603,448	0,39	752.658,56	189.511,59	55.861,694	0,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	166.978.400,00	131.656.533,75	44.274,809	98,97	179.501.780,00	86.388.801,68	43.310,345	98,97	192.964.413,50	48.614.969,99	31.700,000	98,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	163.050.700,00	128.559.810,50	61.832,061	96,64	175.279.502,50	84.356.831,04	24.155,172	96,64	188.425.465,19	47.471.486,23	48.162,500	96,64
Despesas Primárias Correntes	148.413.900,00	116.974.022,90	30.534,351	87,96	159.544.942,50	76.754.608,20	09.948,276	87,96	171.510.813,19	43.193.364,21	21.375,403	87,96
Pessoal e Encargos Sociais	83.927.400,00	65.569.680,22	67.175,573	49,74	90.221.955,00	43.024.724,55	20.379,310	49,74	96.988.601,63	24.212.000,31	32.913,710	49,74
Outras Despesas Correntes	64.486.500,00	51.404.342,68	63.358,779	38,22	69.322.987,50	33.729.883,65	89.568,965	38,22	74.522.211,56	18.981.363,90	88.461,694	38,22
Despesas Primárias de Capital	14.636.800,00	11.585.787,60	31.297,710	8,68	15.734.560,00	7.602.222,84	14.206,897	8,68	16.914.652,00	4.278.122,02	26.787,097	8,68
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.021.000,00	11.843.663,64	64.122,137	8,90	16.147.575,00	7.771.432,83	62.586,207	8,90	17.358.643,13	4.373.344,31	91.245,968	8,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.517.500,00	9.869.719,70	53.435,115	7,42	13.456.312,50	6.476.194,03	02.155,172	7,42	14.465.535,94	3.644.453,59	26.038,306	7,42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.021.600,00	11.843.663,64	68.702,290	8,90	16.148.220,00	7.771.432,83	67.034,483	8,90	17.359.336,50	4.373.344,31	95.719,355	8,90
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.021.600,00	11.843.663,64	68.702,290	8,90	16.148.220,00	7.771.432,83	67.034,483	8,90	17.359.336,50	4.373.344,31	95.719,355	8,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.162.100,00	2.487.169,36	38.167,939	1,87	3.399.257,50	1.632.000,90	43.155,172	1,87	3.654.201,81	918.402,30	75.495,565	1,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.504.100,00	-1.973.943,94	15.267,176	-1,48	-2.691.907,50	-1.295.238,81	02.146,269	-1,48	-2.893.800,56	-728.890,72	69.681,048	-1,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.874.563,20	7.252.775,52	78.345,071	5,85	10.615.155,44	4.759.039,05	07.968,583	5,85	11.411.292,10	2.678.131,15	21.239,374	5,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.863.275,77	2.837.540,39	90.654,714	2,29	4.153.021,45	1.861.903,14	41.527,242	2,29	4.464.498,06	1.047.778,92	03.213,283	2,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.860.927,28	30.011.973,87	15.475,406	24,22	43.925.496,82	19.692.896,24	34.460,856	24,22	47.219.909,09	11.082.102,56	44.574,748	24,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.856.808,84	9.443.207,41	43.578,958	7,62	13.821.069,51	6.196.330,32	17.720,736	7,62	14.857.649,72	3.486.961,35	55.804,644	7,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:26:19.

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	14,90	16,50	17,50
Receita Corrente Líquida - RCL	168.720.900,00	181.374.965,50	194.978.090,06

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.652.000,00	0,3328	1,00	126.828.222,64	0,2337	1,01	-30.823.777,36	-19,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.740.000,00	0,3313	0,99	126.382.566,85	0,2332	1,01	-30.357.433,15	-19,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.652.000,00	0,3341	1,00	125.216.078,00	0,2324	1,00	-32.435.922,00	-20,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.117.000,00	0,3288	0,98	121.585.472,31	0,2257	0,97	-33.531.527,69	-21,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.000.000,00	0,0232	0,07	12.515.592,21	0,0231	0,10	1.515.592,21	13,78
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.300.000,00	0,0218	0,00	9.866.511,66	0,0182	0,08	-433.488,34	-4,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.000.000,00	0,0231	0,07	7.101.996,80	0,0129	0,06	-3.898.003,20	-35,44
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.000.000,00	0,0231	0,00	7.101.996,80	0,0129	0,06	-3.898.003,20	-35,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.828.850,00	0,0050	0,02	4.797.094,54	0,0075	0,04	3.174.094,54	2,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-700.000,00	0,0000	0,00	2.764.514,86	0,0053	0,02	3.464.514,86	31,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.713.581,89	0,0866	0,26	40.718.468,11	0,0758	0,32	4.886,22	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.087.461,41	0,0470	0,14	22.090.112,22	0,0411	0,18	2.650,81	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	NAN

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:29:29.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	469.900.000,00	536.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	157.542.000,00	125.413.295,57

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.619.937,39	126.828.222,64	-7,17	166.743.000,00	31,47	182.000.000,00	9,15	195.650.000,00	7,50	210.323.750,00	7,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.052.265,12	126.382.566,85	-7,11	165.973.000,00	31,33	178.732.500,00	7,69	192.137.437,50	7,50	206.547.745,31	7,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.880.531,24	125.922.142,88	-11,87	166.743.000,00	32,42	182.000.000,00	9,15	195.650.000,00	7,50	210.323.750,00	7,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.052.015,23	122.291.537,19	-12,68	164.008.000,00	34,11	179.261.000,00	9,30	192.705.575,00	7,50	207.158.493,13	7,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.561.195,10	12.515.592,21	-14,05	15.000.000,00	19,85	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.437.997,80	9.866.511,66	-26,58	12.500.000,00	26,69	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.505.128,27	7.101.996,80	9,18	15.000.000,00	111,21	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.505.128,27	7.101.996,80	9,18	15.000.000,00	111,21	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.999.750,11	4.091.029,66	-202,28	1.965.000,00	-51,97	-528.500,00	-126,90	-568.137,50	7,50	-610.747,81	7,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.932.869,53	2.764.514,86	-60,12	-2.500.000,00	-190,43	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.980.411,70	40.718.468,11	1,85	38.010.164,91	-6,65	40.860.927,28	7,50	43.925.496,82	7,50	47.219.909,08	7,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.897.426,28	22.090.112,22	-3,53	11.959.822,18	-45,86	12.856.808,84	7,50	13.821.069,51	7,50	14.857.649,72	7,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	NAN	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.619.937,39	126.828.222,64	-7,17	166.743.000,00	31,47	131.656.533,75	-21,04	86.388.801,68	-34,38	48.614.970,12	-43,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.052.265,12	126.382.566,85	-7,11	165.973.000,00	31,33	131.048.559,02	-21,04	85.989.868,12	-34,38	48.390.471,73	-43,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.880.531,24	125.922.142,88	-11,87	166.743.000,00	32,42	131.656.533,75	-21,04	86.388.801,68	-34,38	48.614.970,03	-43,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.052.015,23	122.291.537,19	-12,68	164.008.000,00	34,11	129.497.039,08	-21,04	84.971.810,42	-34,38	47.817.563,58	-43,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.561.195,10	12.515.592,21	-14,05	15.000.000,00	19,85	11.843.663,64	-21,04	7.771.432,83	-34,38	4.373.344,31	-43,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.437.997,80	9.866.511,66	-26,58	12.500.000,00	26,69	9.869.719,70	-21,04	6.476.194,03	-34,38	3.644.453,58	-43,73
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.505.128,27	7.101.996,80	9,18	15.000.000,00	111,21	11.843.663,64	-21,04	7.771.432,83	-34,38	4.373.344,31	-43,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.505.128,27	7.101.996,80	9,18	15.000.000,00	111,21	11.843.663,64	-21,04	7.771.432,83	-34,38	4.373.344,31	-43,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.999.750,11	4.091.029,66	-202,28	1.965.000,00	-51,97	1.551.519,94	-21,04	1.018.057,70	-34,38	572.908,15	-43,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.932.869,53	2.764.514,86	-60,12	-2.500.000,00	-190,43	-1.973.943,94	-21,04	-1.295.238,81	-34,38	-728.890,73	-43,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.980.411,70	40.718.468,11	1,85	38.010.164,91	-6,65	30.011.973,87	-21,04	19.692.896,24	-34,38	11.082.102,55	-43,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.897.426,28	22.090.112,22	-3,53	11.959.822,18	-45,86	9.443.207,41	-21,04	6.196.330,32	-34,38	3.486.961,35	-43,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	NAN	0,00	NAN	-2.516.614,77	-21,04	-3.246.877,09	-34,38	-2.709.368,97	-43,73

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:31:21.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.004.550,59	100,00	20.228.162,42	100,00	10.922.835,80	100,00
TOTAL	**28.004.550,59**		**20.228.162,42**		**10.922.835,80**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	9.598.803,84	100,00	10.000.377,60	100,00	10.404.868,48	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.598.803,84**		**10.000.377,60**		**10.404.868,48**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:36:41.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.975.197,28	16.764.811,84	11.340.334,80
DESPESAS DE CAPITAL	5.975.197,28	16.764.811,84	11.340.334,80
Investimentos	1.644.591,59	13.936.295,83	9.516.843,15
Inversões Financeiras	700.000,00	0,00	216.100,00
Amortização da Dívida	3.630.605,69	2.828.516,01	1.607.391,65
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-34.080.343,92	-28.105.146,64	-11.340.334,80

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:37:17.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	14.561.195,10	12.515.592,21
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	4.102.527,76	3.473.230,50
Ativo	0,00	4.102.527,76	3.473.230,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	9.335.470,04	6.393.281,16
Ativo	0,00	9.335.470,04	6.393.281,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	1.123.197,30	2.649.080,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	1.123.197,30	2.649.080,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**14.561.195,10**	**12.515.592,21**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.412.546,83	6.161.512,07	7.101.996,80
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.412.546,83	6.161.512,07	7.101.996,80
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**5.412.546,83**	**6.161.512,07**	**7.101.996,80**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-5.412.546,83	8.399.683,03	5.413.595,41

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	697.808,61	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	697.808,61	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	697.808,61	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:39:51.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		NADA CONSTA				
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:37:30.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão:08/06/2026 e hora de emissão 11:37:37.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº 007/2024

O **Município de Sapeaçu, Estado da Bahia**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ramon de Sena Souza, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a celebração do 2ª **TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO N° 007-2024, PREGÃO ELETRÔNICO 007-2024** junto a empresa **VEIGA GASES LTDA, CNPJ no 14.850.457/0001-08, situado à Ac. Centro Industrial de Aratu – CIA – SUL, SESFI, S/N, Quadra 04, Lote 11 a 12, CEP: 43.700-000 – Simões Filho/Bahia**. Mantem-se o valor de R$ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Cujo objeto trata-se 1.1. Termo Aditivo de prazo tem por objeto a prorrogação do período de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, conforme previsto Lei 14.133/2021, com **vigência de 12 (doze) meses (08/08/2026 a 08/08/2027)**, para que produza seus efeitos legais conforme a Lei 14.133/21 e demais alterações.

Sapeaçu, Bahia, 07 de agosto de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001